

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES, ERIELE DE LIMA
NASCIMENTO.**

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

Processo Administrativo nº 000395/2024

Impugnação de edital

Sr^a. Pregoeira,

**A COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA
CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
05.427.772/0001-28, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº
2415 a 2429, Bairro Monte Belo, Cachoeiro de Itapemirim / ES, CEP:29.314-
803, com **telefone de contato (28) 3517-4382** e endereço eletrônico:
nathalia.dpa@serrana.coop.br, neste ato representada por **JOSÉ DA
ROCHA SOUZA**, brasileiro, casado, com CPF nº 840.914.447-68 e RG sob o
nº 1.209.531 SSP/ES, residente e domiciliado na localidade denominada
Monforte Frio, s/n, Zona Rural, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29370-000,
vem, tempestivamente, conforme permitido no **Art. 164, da Lei nº
14.133/2021**, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os



termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I- TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até o terceiro dia útil que anteceder a data da abertura do certame.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dará em 18 de Abril de 2024, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II- FATOS

Trata-se a presente Impugnação ao Edital de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de agregado siderúrgico Revsol/Revsol Plus, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura da município de Vargem Alta/ES.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital possui vícios que devem ser retificados ou anulados, para garantir a isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade do Certame.

O edital contempla no item 9.5 **"QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"**, em seu tópico 9.5.2 que as empresas interessadas devem obter Licença junto ao IEMA, para transporte Rodoviário de Revsol/Revsol Plus.

Por sua vez, o item 9.7.6 **"DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO"**, diz que, será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema



quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

O item acima e seu subitem acima mencionados restringem o certame e viola o que determina a Lei de Licitações nº 14.133/2021, sendo portanto nulos.

III- DIREITO

As informações, lançadas no edital ora impugnado, que determina a entrega de licenciamento junto ao IEMA, para transporte Rodoviário de Revsol/Revsol Plus, pelos participantes do processo licitatório, antes mesmo de haver vencedor do certame, é vedada pela Lei de Licitações.

O tópico **9.5.1** determina em sua redação que:

(...)

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **“TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA/MATERIAL.”**

9.5.2 Licença junto ao IEMA, para transporte Rodoviário de Revsol/Revsol Plus;

(...)

Como se observa, a exigência contida no item 9.5.2, de comprovação de licenciamento junto ao IEMA, na fase de habilitação, configura condição que restringe irregularmente a competição e fere o princípio da isonomia entre os concorrentes, devendo ser exigida apenas da empresa vencedora, na ocasião da assinatura do contrato, e não na fase inicial.



Essa exigência ao certame como já dito, faz com que o edital contenha vício insanável, o que obriga a Administração publicar novo edital retirando a exigência de licença ambiental junto ao IEMA na fase de habilitação, constante no item 9.5.2.

O TCE-ES, em recente julgamento, processo de Representação nº **8578/2018**, decidiu que a exigência de licenças ambientais só pode ocorrer ao vencedor de licitação.

Na ocasião, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, determinou que o município de Cariacica/ES não incluísse mais em editais de licitação a exigência da apresentação de licenças ambientais emitidas pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo (IEMA). Inclusive, tal requisito foi considerado pela Corte de Contas uma irregularidade.

No julgamento, o conselheiro relator, Domingos Augusto Taufner, entendeu que essa exigência **“é desprovida de razoabilidade, na medida em que somente a empresa vencedora que irá executar o contrato deverá obtê-la”**. Ele também esclareceu que os procedimentos de licenciamento ambiental devem ser objeto de licença única, que se constitui somente na fase de operação.

(...)

O Art. 63, II da Lei 14.133/2021 por sua vez, determina que:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

Sabe-se, que o edital deve definir o objeto de forma precisa, objetiva e suficiente, permitindo a ampla participação de interessados e a realização de uma competição justa. Isso implica que qualquer restrição ou condição imposta deve ser diretamente vinculada ao objeto da licitação para evitar desqualificação arbitrária de potenciais licitantes, respeitando o princípio da isonomia.



Se um edital exige licenciamento ambiental para a construção de uma rodovia, a justificativa deve esclarecer como essa exigência previne impactos negativos significativos ao meio ambiente, alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A exigência de detalhamento e justificativa no edital não apenas promove a transparência, como também cumpre o princípio da legalidade. Este princípio não se limita a seguir o que é explicitamente proibido ou permitido por lei; também exige que todas as ações administrativas sejam fundamentadas em base legal clara, o que inclui a demonstração de como as exigências se conectam diretamente com o objeto do contrato e são essenciais para sua execução.

A justificativa de cada exigência no edital serve para avaliar essa proporção e assegurar que não haja barreiras injustificadas ao processo competitivo.

Desta forma, Exma. Pregoeira, como se vê, a lei torna defeso, ou seja, proibido qualquer ato que admita, preveja, inclua ou tolere situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, justamente porque a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Com isso, a autoridade administrativa tem total autonomia para anular medidas adotadas, por razão de ilegalidade, ou revogar o ato, por questão de conveniência ou oportunidade.

IV- PEDIDOS

Em face do exposto, requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de anular o edital impugnado com a confecção e publicação de um novo edital, de modo que a exigência contida no item 9.5.2 seja apenas no momento da contratação e não no momento da habilitação do Certame, em atenção ao princípio da isonomia, para não restringir a competitividade do Certame.



Ato contínuo, seja determinada republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, quadra registrar os princípios que regem uma licitação pública se pautam na isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade objetivando impedir nulidades no edital publicado pelo Ente Público.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de Abril de 2024.

JOSE DA ROCHA
SOUZA:84091444768

Assinado de forma digital por
JOSE DA ROCHA

SOUZA:84091444768

Dados: 2024.04.17 16:50:15 -03'00'

COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA
CAPIXABA

JOSÉ DA ROCHA SOUZA
DIRETOR VICE PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **JOSE DA ROCHA SOUZA**
 DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **1209531 SPTC ES**
 CPF: **840.914.447-68** DATA NASCIMENTO: **23/08/1958**
 FILIAÇÃO: **JURANDI DE SOUZA**
CILDA DA ROCHA SOUZA
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: **AD**
 Nº REGISTRO: **03226976720** VALIDADE: **19/01/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **28/05/1987**

OBSERVAÇÕES:
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose da Rocha Souza*

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **22/01/2020**
 Assinatura do Emissor: *Givaldo Vieira da Silva*
 Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES
 ASSINATURA DO EMISSOR: **14534281410**
ES358524326

ESPIRITO SANTO
 DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1931100490
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 1931100490



“COOPE-ESCOLAR”

Cooperativa de Transporte de Escolares
de Conceição do Castelo

Rua José Oliveira de Souza nº 93

Pedro Rigo-Conceição do Castelo/ES

CNPJ: 05.427.772/0001-28

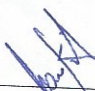
JUNTA COMERCIAL: 324000015176

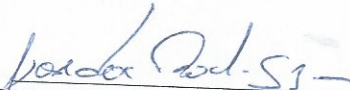
FONE/FAX (028)3547-1506.


Aos onze dias do mês de março do ano de 2006, nesta cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, as 09:00 horas em 3ª Convocação, No Caxias Castelense Clube situado na Avenida Harvey Vargas Grilo, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos associados da Cooperativa de Transporte Escolar de Conceição do Castelo e contou com a presença de 40 cooperados, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Havendo quorum legal, o Presidente Lusmar Ferreira Silva abriu os trabalhos agradecendo os cooperados pela participação. Em seguida convidou Cícero José de Souza Moura Consultor Técnico do Sistema OCB/ SESCOOP, para auxiliá-lo na apresentação dos que irão compor a mesa. O consultor técnico inicialmente deu boas vindas a todos, falou sobre a importância do momento e a contribuição que o conjunto de ações desenvolvidas pelo Sistema OCB/ SESCOOP/ ES tem realizado e contribuído para o crescimento do verdadeiro cooperativismo, que é o de economia social. Em seguida convidaram a fazer parte da mesa, os membros do Conselho de Administração os senhores Lusmar Ferreira Silva já se encontrava na mesa, José da Rocha Souza (Diretor Vice-Presidente), Lionel Michel Ferrari (Diretor-Tesoureiro) e João Francisco Ferreira (Secretário), os membros do Conselho Fiscal Efetivo, João Bueno Neto, Vagner Ferraço. Também Josias Carlos Dias, responsável pela Administração das atividades da cooperativa no Município de Muniz Freire. Também foi comunicada a presença do Srº Diomar Vazoller contador da Cooperativa, Izaura Dalbó representante da Agencia Sicoob de Conceição do Castelo.. Composta a mesa, o Presidente, que procedesse a leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os associados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa, Escolas, Prefeituras e publicado na Notícia Agora edição do dia 25 de Fevereiro de 2006, página 18 o qual passamos a transcrever: “O Presidente da Coope- Escolar – Cooperativa de Transporte Escolar de Conceição do Castelo CNPJ/MF- 05.427.772/0001-28, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária e que se realizará no Caxias Castelense Clube, na Av. Harvey Vargas Grilo Centro- Conceição do Castelo -ES no dia 11 de março de 2006, em primeira convocação as 07:00 horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação as 08:00 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de quorum legal, em terceira e ultima convocação, as 09:00 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I-Reforma Estatutária. NOTA: para efeito de quorum, declara-se que o número de cooperados em condições de votar nesta data é de 80 (OITENTA) cooperados. Terminada a leitura do Edital o senhor Presidente colocou em pauta o item da Ordem do Dia: Reforma Estatutária. Passando a palavra para o Srº Cícero José de Souza Moura, que afirmou que o objetivo da mudança do Estatuto Social tem por objetivo dar maior mobilidade nas atividades da Cooperativa, não ficando limitada somente ao Transporte Escolar.. Em seqüência apresentou os tópicos do Estatuto Social que são necessários para regularizar e dar condições para que seja atendido os interesses dos cooperados. Após minucioso relato e devidas explicações os cooperados por unanimidade aprovaram as alterações no Estatuto social. A saber: No Capítulo I Art. 1º foi alterado o nome da Cooperativa, passando de COOPE- ESCOLAR (COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE CONCEIÇÃO DO CASTELO) para COOPE- SERRANA (COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA); a) O endereço de localização da Sede Administrativa passa a ser: Rua José Oliveira de Souza, nº 93- Bairro Pedro Rigo- Conceição do Castelo ES; b) A Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangerá os municípios do Estado do Espírito Santo; No Capítulo II tivemos as seguintes alterações predominantes: Art. 2º Prestação de serviços de transportes rodoviários de passageiros (turismo e escolar) e transporte de cargas em veículos apropriados, incluindo, operar na capacitação, seleção, contratação, organização, agenciamento, prestação de serviços rodoviários e distribuição de cargas de qualquer natureza. Parágrafo 1º - Cooperativa tem como objetivo social proporcionar aos cooperados oportunidades de trabalho, de forma que possa assegurar aos mesmos, geração de renda e autonomia no desempenho de suas atividades profissionais, prestando os seguintes serviços: b) Fornecer assistência aos seus cooperados no que for necessária para melhor executarem o trabalho, destacando, combustíveis, pneus e câmaras de ar, peças automotivas e outros. d) Realizar, em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida e de acidente de trabalho, assistência médica e odontológica. e) Prestar orientação na área profissional, jurídica, saúde, contábil, administrativa e familiar aos cooperados. g) Estabelecer convênios com instituições nas áreas de interesse dos cooperados para prover produtos/serviços com valores diferenciados aos cooperados. h) Instalar oficina para reparo e manutenção de veículos e equipamentos. Parágrafo 2º- A Cooperativa poderá participar de empresa não

cooperativa para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social. **Parágrafo 3º** - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas (singulares; central e confederação), quando for de interesse do quadro social. **No Parágrafo 4º** - A Cooperativa de Transporte Sul Capixaba, empresa sem fins lucrativos, realizará suas atividades sem discriminação política, racial, religiosa ou social, buscando o desenvolvimento sustentável para o estabelecimento de uma sociedade mais justa e economicamente viável. O **Capítulo III** foi alterado para: **Art. 4º § 1º** - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pelo sistema OCB/SESCOOP/ES. **Art. 5º** - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no Estatuto Social e no regimento social. **Parágrafo Único** - A representação da pessoa jurídica junto á cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada para este fim, com direito ao voto. **Art. 7º - Parágrafo Único** - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, no item "b" (b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou as Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;) deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência mínima de um mês. **Art. 10º Parágrafo único** - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente. Dando continuidade, o consultor Técnico o Cícero José de Souza Moura passou a palavra ao Diretor - Presidente Lusmar Ferreira onde complementou que já havia dito que o objetivo do Conselho de Administração é ver a Cooperativa crescer, portanto esse foi um dos maiores motivos em optar a Reforma Estatutária. O Presidente deu por encerrada a Assembléia agradecendo a presença de todos e solicitou ao plenário a indicação de 10 cooperados para em conjunto com o Conselho de Administração e Fiscal, assinarem a presente Ata; tendo sido escolhido os associados: José Gesimar Fejoli, Carlos Alberto da Rocha, Edimar dos Santos Pinholato, Gentil Alves Pinto, Alan Cardeck Castro Tessinari, Nivaldo Antonio Pinholato, Marcos dos Santos Rocha, Osvaldo Esteves de Carvalho, Sergio Felisberto e João Alâor Fim, Lusmar Ferreira Silva, José da Rocha Souza, Lionel Michel Ferrari, João Francisco Ferreira, Vagner Ferraço e João Bueno Neto.

Conceição do Castelo ES, 11 de Março de 2006.


Diretor Presidente: Lusmar Ferreira Silva
DOC. ID: 1.209.518-SSP-ES


Diretor Vice Presidente: José da Rocha Souza
DOC. ID: 1.209.531-SPTC-ES.

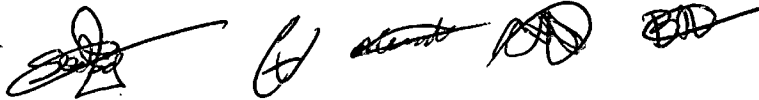

Diretor Secretário: João Francisco Ferreira
DOC. ID: 890.789-SPTC-ES.

 **JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/04/2006
SOB Nº: 20060017317
Protocolo: 06/001731-7
Empresa: 32 4 0001517 6
COOPE-ESCOLAR - COOPERATIVA DE
TRANSPORTE DE ESCOLARES DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO


PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

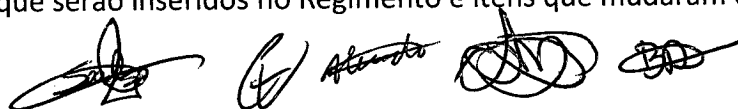
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPE SERRANA COOPERATIVA DE
TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, às 09h00min em Terceira Convocação, no Fina Festas Recepções, situado Rua Joventina Silva, nº 168 – Campo Leopoldina, Cachoeiro de Itapemirim – ES, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos cooperados da Coope Serrana - Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba, inscrita no CNPJ nº 05.427.772/0001-28, na JUCEES sob o nº 32400015176 e que contou com a presença de 54 (cinquenta e quatro) cooperados, conforme assinaturas lançadas em documento hábil. Para início dos trabalhos, o Assessor da Presidência Sr. Alexandre Luíz Gouvêa Bastos dá às boas-vindas e convida para a composição da mesa de honra o **Diretor Presidente Carlos Alberto Vieira**, o **Diretor Vice-Presidente José da Rocha**, os Conselheiros de Administração: Sr. Sergio Chaves Sgrancio, Sr. Magno Clemente Manhoni, Sr. Felipe Pinto Mareto, Sr. Beraldo Rabbi, Sr. João Francisco Ferreira; Coordenador do Conselho Fiscal: Sr. Jetesson Sgrance Ângelo e o Advogado da Serrana Sr. Carlos César Liberatore Júnior. Composta a mesa, foi cedida a palavra ao Sr. Adilson Rocha, que conduziu um momento de oração livre e PAI NOSSO. Verificado o quórum legal, o Presidente da Serrana, o Senhor Carlos Alberto Vieira, declarou aberta a AGE 2018, deu as boas-vindas a todos e agradeceu a presença dos cooperados, convidados e colaboradores. Dando seguimento o Assessor da Presidência convidou todos os presentes a se posicionarem para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Após a execução do hino este procedeu com a leitura do Edital de Convocação, que foi publicado no Jornal "A TRIBUNA" no dia 10 de outubro de 2018 na pág. 04, fixado em diversos locais públicos frequentemente usados pelos cooperados e distribuído através de



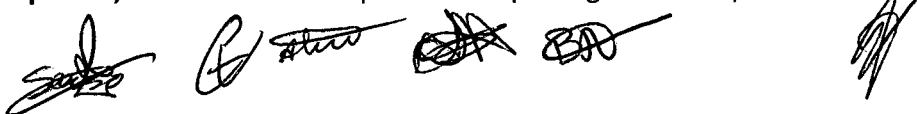
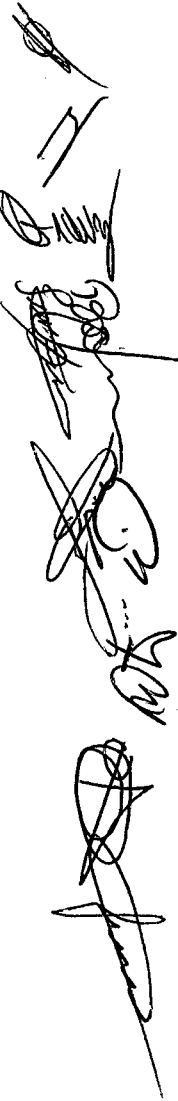
Página 1 de 6

circulares aos cooperados, a qual passa a transcrever: *O Conselho de Administração da Coope Serrana – Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba, CNPJ/MF-05.427.772/0001-28, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no Espaço Fina Festa Recepções situado à Rua Joventina Silva, nº 168 – Campo Leopoldina, Cachoeiro de Itapemirim – ES, justificando a não realização deste ato na Sede Social da Cooperativa em razão da indisponibilidade de espaço físico e para oferecer maior comodidade aos cooperados, no dia 27 de outubro de 2018, em Primeira Convocação às 07:00 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados em condições de votar; em Segunda Convocação às 08:00 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados em condições de votar, e persistindo a falta de quórum legal, em Terceira e última convocação, às 09:00 horas, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados em condições de votar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Reforma Ampla do Estatuto Social; II – Regimento Interno; III – Entrada na Central Capixaba das Cooperativas de Transportes. NOTA: Para efeito de quórum, declara-se que o número de cooperados em condições de votar nesta data é de 511 (quinhentos e onze).* Fazendo o uso da palavra o Diretor Presidente, o senhor Carlos Aberto Vieira, passa a tratar do item I – Reforma Ampla do Estatuto Social, ressaltando que para aprovação é necessário 2/3 dos votos dos cooperados presentes, para tanto convidou a Dr. Erica Santana Abreu e o Sr. Alexandre Luiz Gouvêa Bastos para que procedessem a leitura dos itens a serem apreciados pela assembleia. Visando facilitar o entendimento de todos os presentes o Sr. Alexandre leu os itens da forma como eles estão na atualidade e a Dr. Erica leu a proposta de alteração e ou inclusão, sendo observado também que existem itens para exclusão, itens que serão inseridos no Regimento e itens que mudaram de lugar dentro do Estatuto. Após as

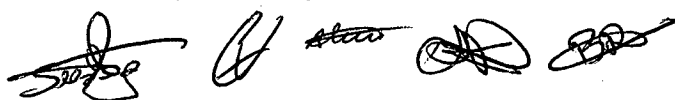


Página 2 de 6

apresentações e considerações, artigo por artigo, o Presidente pergunta se existe alguma dúvida ou consideração pelos cooperados, não havendo nenhuma manifestação, coloca em votação a reforma estatutária, solicitando aos cooperados a favor que erguessem o braço com a pulseira de identificação, sendo apurados **54 (cinquenta e quatro)** votos favoráveis, depois solicitou que os cooperados que fossem contra, que erguessem o braço com a pulseira azul, não havendo manifestação contrária, procedeu com o mesmo processo para as abstenções, onde também não houve nenhum registro, sendo, portanto, aprovada por unanimidade item I – Reforma Ampla do Estatuto Social. **O Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordiana da Cooperativa passa a ter a redação que segue em apartado e anexado.** Dando seguimento a AGE o presidente passa a tratar do item II – **Regimento Interno**, convidando para apresentação deste o Sr. Adriano Gava e o Sr. Adilson Rocha Pereira, estes passam a ler detalhadamente e pausadamente todos os itens do Regimento Interno, intercalando entre si, para melhor apreciação da assembleia. Feita a leitura de todo o Regimento Interno o Presidente pergunta se existe alguma observação por parte dos cooperados, não havendo nenhuma manifestação, o item II foi posto em votação, e foi solicitado aos cooperados que fossem a favor que erguessem o braço com a pulseira de identificação, sendo apurados **54 (cinquenta e quatro)** votos. Depois solicitou os cooperados que fossem contra que erguessem o braço com a pulseira azul, não havendo manifestação contrária, procedeu com o mesmo processo para as abstenções, onde também não houve nenhum registro, sendo, portanto, aprovado por unanimidade o item II Regimento Interno. **Para tanto o Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa passa a ter a redação que segue em apartado e anexado.** Dando continuidade a AGE passou-se para o item III – **Entrada na Central Capixaba das Cooperativas de Transportes**, informando aos presentes que algumas cooperativas do ramo de transporte



planejam juntar-se para formar uma Central, com intuito de potencializar as relações dos atos cooperativos, bem como fomentar o desenvolvimento de suas cooperativas singulares filiadas, permitindo que as mesmas se beneficiem de compras em grande escala. A proposta foi levada em votação, onde o Presidente solicitou aos cooperados que quem fosse a favor que erguessem a mão com a pulseira de identificação, onde foram contabilizados favoravelmente **54 (cinquenta e quatro)** votos. Em seguida solicitou aos cooperados que fossem contra a proposta que erguessem o braço com a pulseira azul, não sendo registrado nenhum voto contra ou abstenção, sendo, o item III aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente, Carlos Alberto, franqueou a palavra para o Vice-Presidente o senhor Jose da Rocha, que agradeceu a presença de todos, cumprimentou a mesa e os cooperados, destacou a satisfação de estar junto com os cooperados em mais um passo importante, que são as reformas aprovados no dia de hoje, e ainda, se manifestou sobre a situação de dificuldade que a cooperativa venceu. Ao após, passou-se a palavra ao Dr. Carlos César Liberatore Junior que explanou sobre as medidas tomadas pela cooperativa Serrana, após o encerramento da auditoria contratada pela atual gestão, e informou aos presentes, que foram ajuizadas ações de Responsabilidade por Má Gestão e de Cobrança em face do ex Diretor Presidente da cooperativa, o Sr. Lusmar Ferreira Silva, objetivando ressarcimento e cobrança de valores que a cooperativa entende ter direito de reaver. Encerrando, o Presidente, agradeceu a presença de todos os presentes, e solicitou a plenária à indicação de no mínimo 10 (dez) cooperados para assinarem a ata, juntamente com os Conselheiros de Administração, sendo indicados os seguintes cooperados: **Jetesson Sgrance Ângelo; Luiz Palomba Molinarolli; Marcos Antonio Innocencio dos Santos; Belmiro Alberto da Silva Junior; Irineu Paulucio; Vagner Goncalves Souza; Alessandro de Melo Souza; Tarlin de Souza Amorim; Jose Lopes da Silva; Claudio de Melo Souza.** O Presidente encerrou a



Página 4 de 6

Assembleia Geral Extraordinária às 11h19min, e não havendo nada mais para o momento eu Jose da Rocha Souza, lavrei a presente Ata que após lida, e aprovada será assinada pelos conselheiros e pelos cooperados indicados. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de outubro de 2018.

↳ Diretor Presidente – Carlos Alberto Vieira

↳ Diretor Vice-Presidente – José da Rocha Souza

↳ Conselheiro - Magno Clemente Manhoni

↳ Conselheiro - Sergio Chaves Sgrancio

↳ Conselheiro - Felipe Pinto Mareto

Conselheiro - Joao Francisco Ferreira

Conselheiro - Beraldo Rabbi

Jetesson Sgrance Ângelo

Luiz Palomba Molinaro

Marcos Antonio Innocencio dos Santos

Belmiro Alberto da Silva Junior

Irineu Paulucio

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

5º OFÍCIO

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

1º OFÍCIO DE NOTAS

3º OFÍCIO

RETRO

10 DO REGISTRO TABELAMENTO

10 DO REGISTRO TABELAMENTO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE
 Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabelião Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabelião Substituta
 Rua Pedro Debs, 162 - Centro - Muziz Freire/ES - CEP 29380-000 - Telefax: (28) 3544-1306

Reconheço por semelhança as firmas de BELMIRO ALBERTO DA SILVA JUNIOR, IRINEU PAULICIO, e dou fé.
 Em Teste da verdade. M. Freire/ES. 08 de novembro de 2018
 10:18. 731X9WDUIY

BRUNA VICTORIANO DE SOUZA - Escrevente
 Selo: 024232.EJP1805.03027 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 10,24 Encargos: R\$ 2,82 Total: R\$ 13,06

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE MUZIZ FREIRES
MARIA DA PENHA FAGUNDES - Oficial
VERÔNICA MARIA CAÇADOR - Oficial Substituta
 Rua Pedro Debs, 162 - Centro - Muziz Freire/ES - CEP 29380-000 - Telefax: (28) 3544-1306

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
 Noemea Zandonade Feitoza - Oficial / Notária

Avenida José Grilo, 648 - sala 202
 Centro - Conceição do Castelo / ES
 CEP 29370-000 - Fone: (28) 3547-1485

Paula Roberta Caçandro
 Escrevente Autorizada
CARTÓRIO
 CONC. DO CASTELO/ES

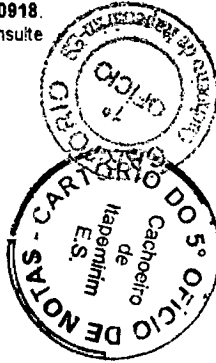


Reconheço por semelhança a firma de **MARCOS ANTONIO INNOCENCIO DOS SANTOS**.
 Conceição do Castelo-ES-08/11/2018-13:57:37. Em Teste da verdade. Paula Roberta Caçandro - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 021881.TIL1805.02540. Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,41 Total: R\$ 6,53. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
 Rua 25 de Março, 74 - Centro - Cachoeiro de Itapemirim-ES - CEP 29300-100
 Fone/Fax: (28) 3522-9886 - Tabelião: Jerusa Oliveira Ornelas

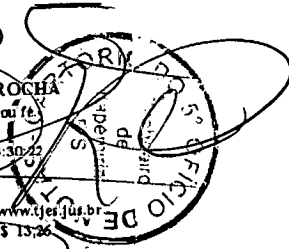
Reconheço por semelhança a firma de **JTESSON SGRANCE ANGELO**. Em Teste da verdade. Cachoeiro de Itapemirim-ES. 12/11/2018, 14:12:53.
 Rogério Ribeiro
 Braido Escrevente. Selo Digital: 150573.TPW1808.00918.
 Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,51 Total: R\$ 6,63. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



Cartório 5º Ofício de Notas
 Rua 25 de Março, 89, Centro, Tel.: (xx28) 3522-2300
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Retro de **CARLOS ALBERTO VIEIRA**, e dou fé.
 Em Teste da verdade.
 Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2018 - 14:26:08
 Maria Carmen Bravin Almeida
 Escrevente Autorizada
 Selo: 023234.JY11814.00914. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Qtd1 - Emolumentos: R\$ 5,12 Taxas: R\$ 1,51 Total: R\$ 6,63



Cartório 5º Ofício de Notas
 Rua 25 de Março, 89, Centro, Tel.: (xx28) 3522-2300
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **JOSE DA ROCHA SOUZA, MAGNO CLEMENTE MANHONI**, e dou fé.
 Em Teste da verdade.
 Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2018 - 14:30:42
 Ricardo Leal da Silva Junior
 Escrevente Autorizado
 Selo: 023234.JY11814.00916. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Qtd2 - Emolumentos: R\$ 10,24 Taxas: R\$ 3,02 Total: R\$ 13,26



Cartório 5º Ofício de Notas
 Rua 25 de Março, 89, Centro, Tel.: (xx28) 3522-2300
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **SERGIO CHAVES SGRANCIO, FELIPE PINTOMARETO**, e dou fé.
 Em Teste da verdade.
 Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2018 - 14:31:08
 Ricardo Leal da Silva Junior
 Escrevente Autorizado
 Selo: 023234.JY11814.00917. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Qtd2 - Emolumentos: R\$ 10,24 Taxas: R\$ 3,02 Total: R\$ 13,26

CARTÓRIO BRAGA - 3º OFÍCIO Luciano Grilo - TITULAR
 Av. Beira Rio, 7 - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29300-205 - Tel.: (28) 3521-1266 - cartoriobraga@cachoeiro.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **JUHO FRANCISCO FERREIRA, JOAO RABRI, LUIZ PALONBA MOLINAROLLI**, e dou fé.
 Em Teste da verdade.
 Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2018-15:12:38.
 Selo: 023150.CLV1809.02339. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Qtd2 - Emolumentos: R\$ 10,24 Taxas: R\$ 3,02 Total: R\$ 13,26

CERTIFICADO DE REGISTRO
 PROTOCOLO: 0482378106 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805002828-01-01-2400015176.
 COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA



Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 28/11/2018
 www.simplifica.es.gov.br

✓ Vagner Gonçalves Souza

Alessandro de Melo Souza

Claudio de Melo Souza

✓ Tarlin de Souza Amorim

Jose Lopes da Silva

5º Ofício

MARCHIORI

MARCHIORI

5º Ofício

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE PIACU - MUNIZ FREIRE - ES
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 115 - CENTRO - PIACU - FONE: (28) 3544-5155
WILTON MENEZES TRINDADE - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço por semelhança a firma supra-assinada de JOSE LOPES DA SILVA.
Em Teste da verdade. Piacu-ES, 08 de novembro de 2018
10:44. D6ARB1RXPJ
Wilton Menezes Trindade - Oficial Substituto
Selo: 024398-0001802.00912, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,41 Total: R\$ 6,53

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
DISTRITO DE PIACU
TEL.: (28) 3544-5155
Wilton Menezes Trindade
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DE NOTAS MARCHIORI
BEL DALTON MARCHIORI DEMONIER
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ALESSANDRO DE MELO SOUZA, CLAUDIO DE MELO SOUZA, e dou fé. Em Teste da verdade.
Icoanha/ES, 12 de novembro de 2018-10:03:59. Cód:00088859-14
DNLv - J. Marchiori Substituto.
Selo: 024175.XNU1804.02827, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd. 2 - Emolumentos: R\$ 10,24 Taxes: R\$ 3,02 Total: R\$ 13,26

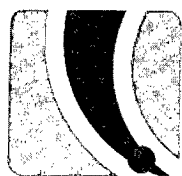
CARTÓRIO MARCHIORI
DMD
Tabelião



Cartório 5º Ofício de Notas
Rua 25 de Março, 89, Centro, Tel.: (xx28) 3522-2300
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de TARLIN DE SOUZA AMORIM, VAGNER GONCALVES SOUZA, e dou fé.
Em Teste da verdade.
Cachoeira de Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2018 -14:32:12.
Ricardo Leal da Silva Júnior
Escrivente Autorizado
Selo: 023234-JY11814.00918, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd2 - Emolumentos: R\$ 10,24 Taxes: R\$ 3,02 Total: R\$ 13,26

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Cachoeira





Serrana

Transportando o seu maior bem

ESTATUTO SOCIAL DA

COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, sociedade cooperativa constituída no dia 12/10/2002, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- Sede Administrativa – Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 2415, Bairro Monte Belo, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP nº 29.314-803, foro Jurídico na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;
- Área de admissão de cooperados, abrangendo todo o território Nacional, podendo atuar em todo o território nacional e internacional, inclusive constituir filiais;
- A cooperativa utilizará como nome fantasia a sigla "SERRANA";
- Prazo de duração será indeterminado e o exercício social será compreendido do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - O objeto da COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA é: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (49.30-2/01); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal,

Página 1 de 31

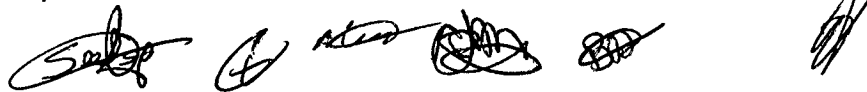
Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana




CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

interestadual e internacional (49.30-2/02); Transporte escolar (49.24-8/00); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (49.21-3/01); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana (49.21-3/02); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana (49.22-1/01); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual (49.22-1/02); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional (49.22-1/03); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (49.29-9/01); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (49.29-9/02); Transporte rodoviário de mudanças (49.30-2/04); Transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2/03); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.32-2/01); Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (77.39-0/99); Carga e descarga (52.12-5/00); Comercio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores (45.30-7/04); Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) (46.81-8/01); Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto (46.81-8/04); Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante (46.81-8/03); Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) (46.81-8/02); Comércio atacadista de lubrificantes (46.81-8/05); Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (45.11-1/01); Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (45.11-1/02); Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7/03); Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7/01); Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (47.31-8/00); Comércio varejista de lubrificantes (47.32-6/00); Locação de automóveis sem condutor (77.11-0/00); Obras de terraplenagem (43.13-4/00); Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (49.29-9/04); Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (49.29-9/03); Organização logística do transporte de carga (52.50-8/04); Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente (49.29-9/99); Seguros



Página 2 de 31


Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

não-vida (65.12-0/00); Serviço de carga e descarga (52.12-5/00); Serviço de táxi (49.23-0/01); Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (49.23-0/02); Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (43.99-1/04).

Parágrafo 1º - A cooperativa tem como objetivo social proporcionar aos cooperados oportunidades de prestação de serviços, de forma que possa assegurar aos mesmos, geração de renda e autonomia no desempenho de suas atividades profissionais, prestando os seguintes serviços:

- a) Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes, participando de licitações e concorrências públicas e ou contratos com outras empresas;
- b) Fornecer assistência aos seus cooperados no que for necessária para melhor executarem seus serviços;
- c) Organizar os serviços, de modo a aproveitar a capacidade dos cooperados, considerando o interesse coletivo;
- d) Prestar orientação aos cooperados, na relação com a Cooperativa, no trato com os tomadores e parceiros e na execução dos serviços;
- e) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;
- f) Estabelecer convênios com as instituições nas áreas de interesse dos cooperados, podendo oferecer benefícios disponibilizados e/ou intermediados pela própria cooperativa para aquisição de produtos ou serviços, bem como, veículos para uso dos seus cooperados, desde que cumpra os critérios definidos pelo Conselho de Administração, atendendo os objetivos sociais da Cooperativa.

Parágrafo 2º - Poderá a cooperativa participar de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar.

Parágrafo 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas (central e/ou federação), quando for de interesse do quadro social, e deliberado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - A COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA sociedade sem fins lucrativos, realizará suas atividades sem discriminação política, racial, religiosa

Página 3 de 31

Érica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

ou social, buscando o desenvolvimento sustentável para o estabelecimento de uma sociedade mais justa e economicamente viável.

**CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS
ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS, RESPONSABILIDADES, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 3º - Poderá cooperar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços (conforme prevê o artigo 4º, item I, da Lei 5764/71), qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos, assim como deverá atender à outros dispositivos legais descritos no Capítulo III do Regimento Interno.

Parágrafo 1º – O ingresso do cooperado na cooperativa implica na sua imediata aceitação ao Regimento Interno e sendo obrigatório o seu cumprimento por todo o tempo em que o cooperado permanecer na Cooperativa, não sendo permitido a ninguém alegar seu desconhecimento.

Parágrafo 2º – O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas admitindo-se novos sócios somente quando necessário, com aprovação do Conselho de Administração, nunca inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Cabe ao Conselho de Administração analisar a proposta de admissão e se manifestar a respeito, examinando sua Proposta de Filiação e a oportunidade do mercado, considerando:

- a) A demanda para prestação de serviços relativos à função exercida pelo candidato;
- b) A disponibilidade de outros Cooperados na mesma área.

Art. 5º - Para filiar-se na Cooperativa, o interessado terá que preencher a respectiva proposta de filiação fornecida pela mesma, declarar que optou livremente em fazer parte da Sociedade e preencher a Ficha de Matrícula, conforme normas constantes do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa.

Página 4 de 31

Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Parágrafo 1º - Após o preenchimento da proposta de admissão, deverá o interessado aguardar a reunião do Conselho de Administração/Diretoria, onde será deliberada pela sua entrada ou não na sociedade, e a decisão devidamente lavrada em ATA da referida reunião. O conselho de administração terá a faculdade de proceder a efetivação do interessado em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Após deferimento da Filiação pelo Conselho de Administração o interessado deverá subscrever quotas-partes do capital, e integralizá-lo nos termos deste estatuto.

Parágrafo 3º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento no prazo de 12 meses após sua admissão, um curso básico de cooperativismo, que será disponibilizado pela Cooperativa ou pelo Sistema OCB-SESCOOP/ES, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da cooperativa conforme estabelecido no Art. 10 do Regimento Interno.

Parágrafo 4º - Cumpridas essas formalidades, o Cooperado admitido na Cooperativa, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes a Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, do Conselho de Administração e das deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.


Parágrafo 1º - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Parágrafo 2º - São cooperados fundadores da cooperativa os cooperados que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição.

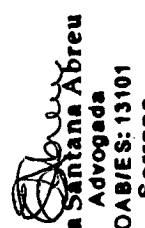
Parágrafo 3º - O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, da Lei 5764/71.

Art. 7º - São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;



Página 5 de 31


Érica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



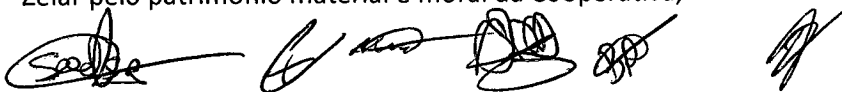
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br


- b) Propor ao Conselho de Administração medidas de interesse da cooperativa;
- c) Solicitar a demissão da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa
- f) Votar e ser votado para cargos sociais na Cooperativa.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Subscrever as quotas-partes do Capital Social, nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Presidência;
- c) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, do Regimento Interno bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- e) Realizar com a cooperativa as operações que constituam sua finalidade, cumprindo com zelo o disposto pela cooperativa conforme determinado pela contratante;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente as operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar esclarecimentos a Cooperativa sobre as suas atividades;
- h) Levar formalmente ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, e o Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;






Erica Santana Abreu
 Advogada
 OAB/ES: 13101
 Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
 PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805002818. NIRE: 32400015176.
 COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

- j) Informar qualquer tipo de alteração cadastral, tal como endereço, veículo, contatos etc;
- k) Manter em dia suas obrigações financeiras com a cooperativa, sob pena de desconto sobre a produção, sem prejuízo das ações administrativas e judiciais cabíveis.
- l) Executar trabalhos conforme sua atividade;
- m) Prestar serviços de acordo com as cláusulas contratuais, zelando pela permanência deste;
- n) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pela sua segurança.

Parágrafo Único - A Cooperativa não tem responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre acidentes pessoais ocorridos com os cooperados.

Art. 9º - O Cooperado será esclarecido sobre os serviços a serem executados, e suas condições conforme previsto no Capítulo V do Regimento Interno.

Art. 10 - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 11 - O cooperado que não estiver exercendo atividade que constituam a finalidade da Cooperativa em prazo superior a 06 (seis) meses será considerado INATIVO.

Parágrafo Único: Em atenção ao princípio da livre adesão o cooperado inativo, não será desligado automaticamente da cooperativa, entretanto não poderá exercer os direitos previsto no art. 7º alínea a, b, f. Esta inatividade se dá por mera liberalidade do cooperado, que por se tratar de trabalhador autônomo não precisa justificar o seu afastamento.

Art. 12 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente.

Página 7 de 31

Érica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Art. 13 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 14 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da Pessoa Jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único – O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea “d” do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinaram a remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 – A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

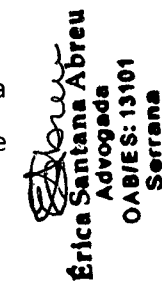
- a) Manter qualquer atividade vedada ao cooperado, conforme Art. 12 do Regimento Interno;
- b) Deixar de cumprir as determinações do Estatuto, do Regimento Interno, do Conselho de Administração, bem como Leis Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 16 – Em situações que conflitem com as normas elencadas no presente Estatuto e/ou Regimento Interno, poderá acarretar em penalidades na forma do Art. 14 do Regimento Interno.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição da quota-parte do Capital Social que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.



Página 8 de 31


Érica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição da quota-parte do Capital Social seja feita em até 60 (sessenta) parcelas do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

Parágrafo 3º - O Capital Social a ser restituído poderá ter deduções relativas a débitos existentes entre o cooperado e a Cooperativa.

Parágrafo 4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo Formal de Partilha ou Alvará Judicial.

Parágrafo 5º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Parágrafo 6º - Quando a devolução das quotas-partes do Capital Social ocorrer de forma parcelada deverá ser mantido o mesmo valor apurado na Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

Parágrafo 7º - No caso de readmissão do cooperado, o mesmo integralizará o Capital correspondente ao valor atualizado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento, cumprindo os mesmos procedimentos de admissão.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá decisão do conselho de Administração.

Art. 19 - Os direitos e deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Página 9 de 31



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Érica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 20 – O Capital Social Integralizado da Cooperativa é atualmente de R\$ 2.779.227,61 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), representado por quotas-partes, não tendo limite quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada uma e para filiar-se o cooperado deverá subscrever o mínimo de 10 (dez) quotas-partes, ou seja, R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo 2º - A quota- parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociados de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula.

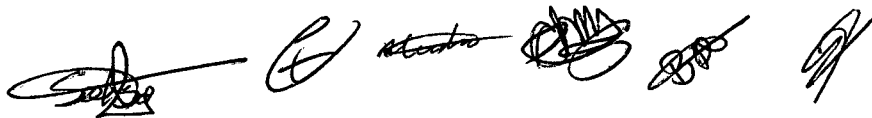
Parágrafo 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 4º - O cooperado deverá integralizar as quotas-partes á vista, ou em até 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas a partir do seu ingresso na cooperativa, de acordo com deliberação do Conselho de Administração.


Parágrafo 5º - A Assembleia Geral atualizará anualmente com a aprovação dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte para os novos cooperados, consoante proposição do Conselho de administração.

Parágrafo 6º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do Capital Social, se houver sobras.

Art. 21 – O número de quotas-partes do Capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, deverá manter a condição de igualdade entre os cooperados, não podendo ser inferior a 10 (dez) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.



Página 10 de 31


Érica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

Art. 22 – A organização do Quadro Social da Cooperativa dar-se-á através da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Dos Comitês.

Art. 23 - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre, outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Esclarecer aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) Orientar aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto a Cooperativa.

**CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS
DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO, PROCESSO ELEITORAL**

Art. 24 - A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Parágrafo Único - Suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

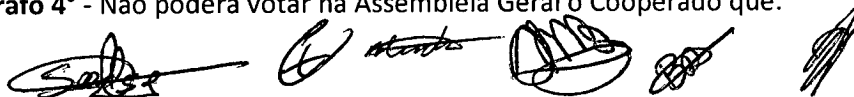
Art. 25 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer órgão de administração da cooperativa, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

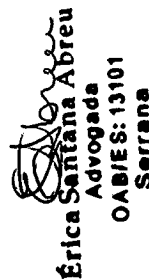
Parágrafo 2º - Após solicitação não atendida, poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 3º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião compondo a Mesa os principais interessados na sua convocação.

Parágrafo 4º - Não poderá votar na Assembleia Geral o Cooperado que:



Página 11 de 31


Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Que, após infração estatutária, esteja em procedimento de ato faltoso;
- c) O cooperado que tiver vínculo empregatício com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;
- d) Tenha solicitado seu desligamento dentro do ano social correspondente à referida assembleia;
- e) Esteja Inativo conforme Art. 11.

Art. 26 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 27 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Parágrafo 1º - Para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número dos cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

Parágrafo 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante o termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 28 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único – Se ainda assim não houver quórum para a instalação, será admitida a intenção de dissolução da Cooperativa, fato que deverá ser comunicado a OCB/ES.

Página 12 de 31

Érica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Art. 29 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas as expressões: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) Intervalo de 01 (uma) hora entre cada uma das 03 (três) convocações;
- d) Especificação da ordem do dia, com o detalhamento de todos os assuntos necessários de deliberação;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data, nome(s), cargo(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.

Parágrafo 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, conforme art. 25, § 2º, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências comumente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação nacional, e comunicados por intermédio de circulares.

Art. 30 - É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 31 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente, secretariado pelo Diretor Vice-Presidente, podendo ser também convidados os ocupantes de cargos sociais presentes a participar da mesa.

Página 13 de 31

Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Parágrafo 1º - Na ausência do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente convidará outro cooperado, para efetuar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º - Quando a Assembleia Geral tiver sido convocada conforme previsão do art. 25 § 1º e 2º, o cooperado que dirigir a assembleia será secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 32 - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro cooperado, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mais não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33 - Nas assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 34 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo 1º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão adotadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo 2º - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo 3º - Em regra, a votação será a descoberta (aberta) e por aclamação havendo proposta/chapa única, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, caso se justifique a matéria e as circunstâncias do assunto.

Página 14 de 31

Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Parágrafo 4º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia devem-se averiguar os votos favoráveis, depois os votos contrários e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo a nova votação.

Art. 35 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes do Conselho de Administração e por uma comissão de 10 (dez) cooperados.

Art. 36 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto Social, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 37 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de Administração, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, indicará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal.

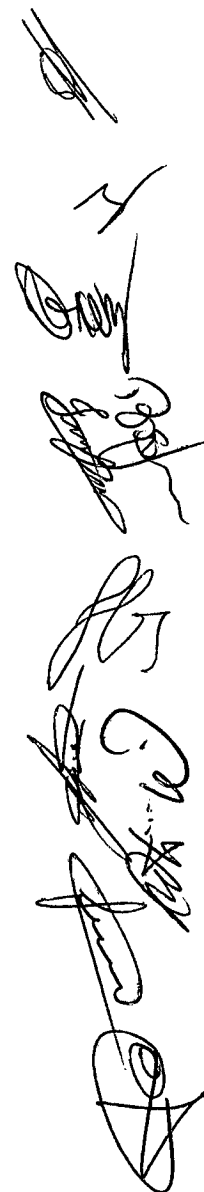
Parágrafo Único: Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral dos trabalhos de eleição, qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge, bem como cooperado que esteja em procedimento administrativo disciplinar, ou inativo.

Art. 38 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a serem preenchidas, após 02(dois) dias de sua formação;
- c) Os candidatos a cargos eletivos devem possuir certificado de curso de cooperativismo;
- d) Registrar as chapas com os nomes dos candidatos, designadamente para cada cargo, verificando se os cooperados inscritos na chapa estão no gozo de seus direitos sociais, não



Página 15 de 31



Érica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

podendo um mesmo cooperado subscrever pedido de registro em mais de uma chapa, bem como em mais de um conselho;

- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos inelegíveis, ou impedidos por lei, além dos condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Assim como, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o currículos dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providencias legais cabíveis.

Parágrafo 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição das chapas com os nomes que a comporão de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, 05(cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

Parágrafo 2º - Não se apresentando chapa(s) ou sendo o seu número de cooperados insuficiente para ocupar os cargos, caberá ao Comitê proceder a seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as formalidades aqui previstas.

Parágrafo 3º - Formalizado o registro, será admitido a substituição do candidato, em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo, o substituto, apresentar documentação pessoal necessária até 05 (cinco) dias a contar da data de realização da Assembleia, sob pena de cancelamento do registro.

Parágrafo 4º - No caso da desistência de um dos candidatos que compõem a chapa, será admitida a substituição do mesmo até a data de realização da Assembleia, devendo o substituto apresentar

Página 16 de 31



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Érica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana

toda documentação necessária prevista neste Artigo junto ao requerimento de substituição, cabendo ao Comitê Eleitoral deliberar sobre esta, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 39 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo 1º - O transcurso das edições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A apuração dos votos será feita pelo Comitê Eleitoral.

Parágrafo 3º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de administração ou Fiscal exercerão aos cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 40 - Serão proclamadas vencedoras as chapas que alcançarem a maioria simples dos votos dos Cooperados presentes na Assembleia, ou o maior número de votos.

Parágrafo 1º - Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os Cooperados que tiverem participado do primeiro;


Parágrafo 2º - Se persistir o empate das chapas será proclamada eleita a que contar com o candidato à Presidência que possuir a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula;

Parágrafo 3º - Em caso de empate para das chapas para o Conselho Fiscal será eleito aquele que possuir conselheiro com a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula.

Art. 41 - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração, porém, se eleito, renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento.

Art. 42 - O mandato do Conselho de Administração será exercido por um período de 04 (quatro) anos, a iniciar em 01 de abril, quando ocorrer a sua posse na sede administrativa da cooperativa, e finalizara em 31 de março.

Página 17 de 31


Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Art. 43 - Não se efetivando no prazo a eleição de sucessores por motivo de força maior, os mandatos dos Conselheiros em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, prazo este nunca superior a 90 (noventa) dias.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 44 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, devendo ocorrer nos 03 (três) meses subsequentes ao término do exercício social, deliberando sobre os assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos Órgãos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo garantido pagamento dos honorários, gratificações e cédula de presença em dobro no mês de dezembro aos membros da Diretoria Executiva;
- V. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva das Assembleia Geral Extraordinária, previsto no art. 55.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "I e IV" deste artigo.

Página 18 de 31

Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Parágrafo 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do Estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 45 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

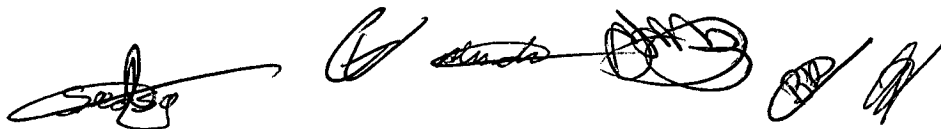
Art. 46 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- c) Mudança de objeto Social da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante;
- f) Aprovação ou mudanças do Regimento Interno.

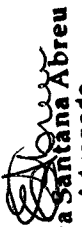
Parágrafo Único – São necessários 2/3 (dois terços) de votos dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto Social e de recomendações da Assembleia Geral.



Página 19 de 31


Érica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Art. 48 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, sendo que 02(dois) formarão a Diretoria Executiva do Conselho de Administração, a saber: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e 05 (cinco) serão Conselheiros. Devendo todos ser cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 49 - Se por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de até 03 (três) membros do Conselho de Administração, o preenchimento dos cargos poderá ser feito na Assembleia Geral Ordinária que se seguir e, se superior a 03 (três) vagas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura das mesmas.

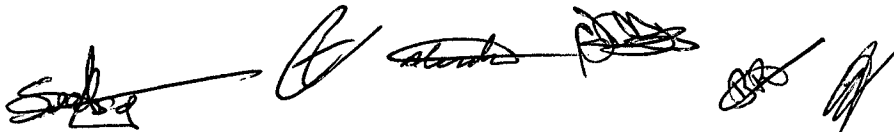
Parágrafo Único - Nos casos renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice Presidente; e para o cargo de Vice Presidente será eleito substituto pelo conselho de administração entre seus membros.

Art. 50 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:


- a) Reúne - se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação sendo as decisões tomadas pela maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo 1º - Das Reuniões para deliberações de Processos Administrativos Disciplinares:

- a) As Considerações serão tomadas por maioria simples dos membros em condições de exercer o voto, cabendo ao Diretor Presidente, exclusivamente, o voto de desempate;
- b) Os membros do conselho poderão solicitar o auxílio de Diretores, Conselheiros, Funcionários para melhor subsidiarem suas análises;



Página 20 de 31


Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

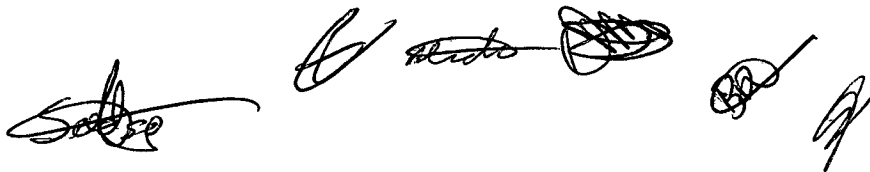
Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

c) Poderá o Conselho de Administração, quando assim achar necessário, convidar os envolvidos para prestar declarações.

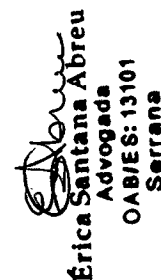
Parágrafo 2º – O Conselheiro que faltar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas, sem justificativa legal, dentro do exercício social, perderá automaticamente o cargo;

Art. 51 - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- a) Propor a Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho;
- b) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- c) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos art. 6º alínea b;
- d) Verificar mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- e) Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- g) Determinar a abertura de novas filiais, bem como mudanças de sede.
- h) Responsabilizar-se pela efetivação de processo disciplinar destinado a apurar condutas e infrações dos cooperados;
- i) Analisar, discutir e manifestar-se expressamente sobre todos os casos de Processo Administrativo Disciplinar solicitados pelo Diretor Presidente;
- j) Propor alterações no Regimento Interno para aprovação em Assembleia Geral Extraordinária (AGE);
- k) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis e ceder direitos;



Página 21 de 31


Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Parágrafo Único - As normativas estabelecidas pelo Conselho de Administração poderão ser baixadas em forma de Resoluções, Normas ou Instruções, conforme Capítulo II do Regimento Interno.

Art. 52 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- d) Estabelecer normativos para funcionamento da cooperativa;
- e) Determinar doações sociais;

Parágrafo Único – Procedimentos de grande complexidade, que podem trazer riscos a estabilidade da cooperativa, devem ser deliberados junto com o Conselho de Administração.

Art. 53 - A Diretoria Executiva, para regular processos e procedimentos, poderá utilizar-se dos documentos:

- a) Resoluções;
- b) Normas;
- c) Instruções.

Parágrafo Único - Esses documentos são do uso exclusivo da cooperativa, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 54 - Ao Diretor Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- b) Assinar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar poderes através de procuração publica a terceiros;



Página 22 de 31

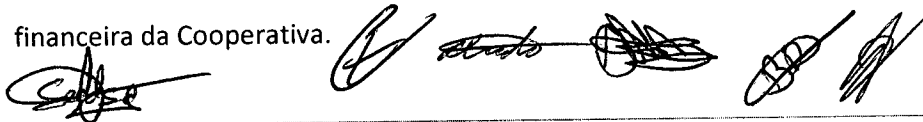
Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



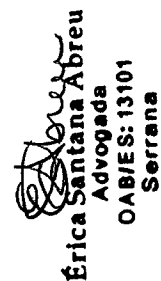
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

- c) Assinar, junto ou separadamente com o Diretor Vice-Presidente, contratos públicos e privados, podendo outorgar poderes através de procuração pública a terceiros;
- d) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- e) Definir taxas de administração de operações e serviços, levando ao conhecimento do Conselho de administração;
- f) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, podendo inclusive determinar a admissão e desligamento dos empregados;
- g) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para atendimento do disposto no Art. 112, da Lei nº. 5.764/71;
- h) Estabelecer sanções ou penalidades, bem como multas, a serem aplicados nos casos de violação ou abuso cometidos contra este Estatuto e disposições de lei;
- i) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- j) Apresentar, ou indicar quem apresente, na Assembleia Geral Ordinária;
- I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e Parecer do Conselho Fiscal;
 - IV. Proposta de ação para o próximo exercício.
- k) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele, ou nomear preposto;
- l) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto Social;
- m) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- n) Acompanhar, juntamente com os demais conselheiros e o setor contábil a situação financeira da Cooperativa.



Página 23 de 31


Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

- o) Regular processos e procedimentos administrativos utilizando-se dos documentos elencados neste Estatuto no art. 53;
- p) Dar direção as situações que conflitem com este Estatuto nas formas previstas no Art. 14 do Regimento Interno.

Art. 55 - Ao Diretor Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, podendo substituí-lo em casos de ausências.

- a) Levantar demandas de aquisição de insumos inerentes aos cooperados para o bom andamento dos serviços;
- b) Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente podendo outorgar poderes através de procuração publica a terceiros;
- c) Representar a Cooperativa em licitações junto aos entes Municipais, Estaduais e Federais da administração direta e indireta, ou indicar quem o represente, por procuração pública ou particular, para efetuar lances, negociações e pactuar compromisso em todas as modalidades de licitação, bem como requerer impugnação;
- d) Assinar, junto ou separadamente com o Diretor Presidente, contratos públicos e privados, podendo outorgar poderes através de procuração publica a terceiros;

Art. 56 - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo 1º - a cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 2º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Página 24 de 31

Érica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Parágrafo 4º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

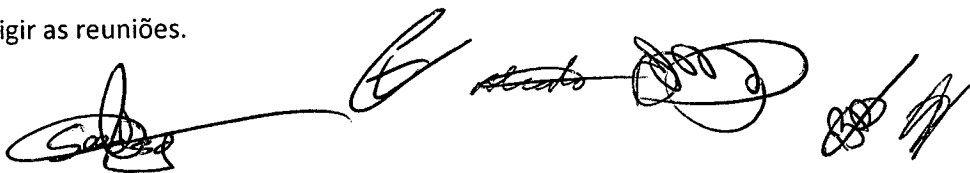
Art. 57 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, 1º suplente, 2º suplente e 3º suplente, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto Social, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

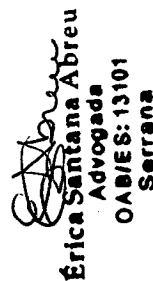
Parágrafo 2º - Não poderá haver exercício cumulativamente nos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a participação dos membros efetivos. Os membros suplentes participarão da reunião somente quando convocados pelo Coordenador para substituir membro efetivo.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, os Conselheiros Fiscais escolherão entre os membros efetivos, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.



Página 25 de 31


Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

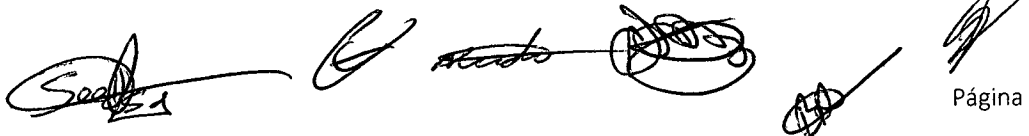
Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros presentes.

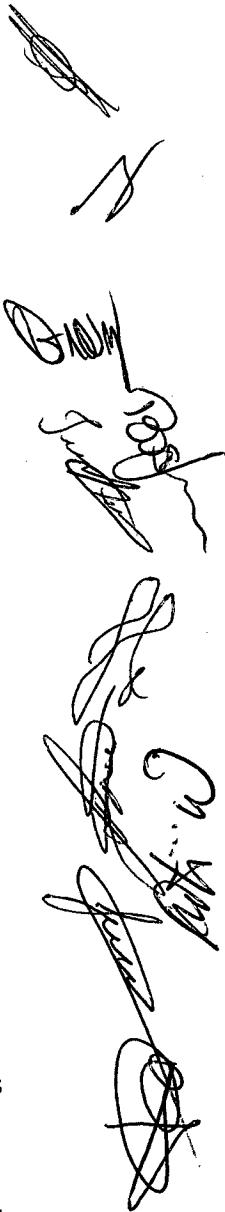
Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho Fiscal devem acontecer com 03 (três) conselheiros. Quando da impossibilidade de comparecimento de um dos conselheiros convocados, caberá a este informar sua ausência com antecedência mínima de 02 (dois) dias uteis para convocação do suplente, sob pena de multa.

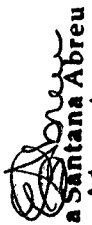
Art. 59 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando os livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições;

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa ou bancos;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as conveniências econômicas - financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento de créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;






Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



- h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do cooperativismo;
- i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- j) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral e a OCB/ES, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- l) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social, Normativos, Decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

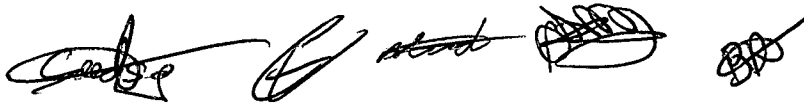
Parágrafo 1° - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, bem como a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

Parágrafo 2° - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico contábil especializado.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 61 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Documentos necessários ao funcionamento e fiscalização interna da cooperativa:
 - I. Matrícula, com o registro, em ordem cronológica de todos os cooperados;
 - II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - III. Atas das Assembleias Gerais;
 - IV. Atas do Conselho de Administração;



Página 27 de 31

Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

- V. Atas do Conselho Fiscal;
- b) Autenticados pela autoridade competente:
- I. Livros fiscais;
 - II. Livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO X DO BALAÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 62 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63 - Os resultados serão apurados pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo 1º - Os resultados positivos, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho de Administração propor a Assembleia Geral Ordinária a destinação das sobras do exercício.

Parágrafo 3º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações que cada um realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Parágrafo 4º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

Página 28 de 31



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana

Art. 64 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 60% (sessenta por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 03 (três) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se a prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

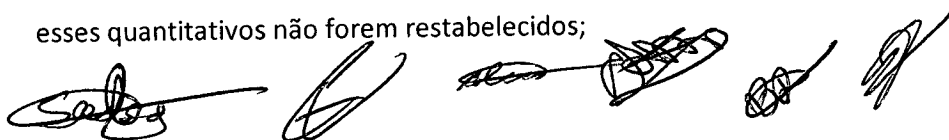
Parágrafo 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo durante 05 (cinco) anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada, podendo fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades destes planos.

Parágrafo 2º - Revertem em favor do FATES, além de percentagem referida no Parágrafo 2º, do art. 78, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua Forma Jurídica;
- c) Pela redução de cooperados para número inferior a 20 (vinte) ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

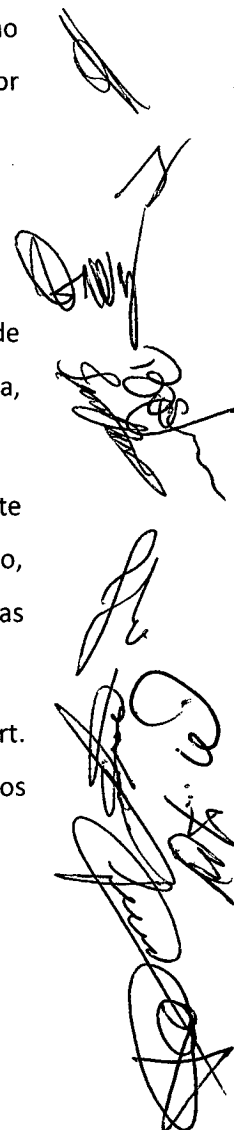


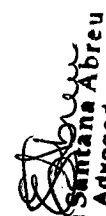
Página 29 de 31



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br




Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana

d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, para procedê-la.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo 2º - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

Parágrafo 3º - O remanescente da cooperativa, os fundos indivisíveis, são destinados ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – OCB/ES.

Art. 68 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto social, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 69 - A cooperativa aderiu ao Programa de Autogestão do Cooperativismo do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo – OCB/ES e estará sempre imbuída em avançar com as melhorias necessárias, plano para Certificação de Registro, do processo de Certificação de Regularidade Técnica e outras ferramentas necessárias.

Art. 70 - No caso de acidentes materiais que venham a causar ônus ao serviço, o valor do dano deverá ser ressarcido pelo cooperado causador do mesmo.

Parágrafo Único - A Cooperativa não tem responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre acidentes pessoais ocorridos com os associados;

Página 30 de 31

Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, sendo ouvida a OCB/ES.

Art. 72 - O presente Estatuto revoga todas as disposições contrárias.

Este Estatuto Social consolida as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2018.

5º Ofício

DIRETOR PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO VIEIRA
CPF: 075.749.887-65
ID: 1.461.931 -SPTC-ES

5º Ofício

DIRETOR VICE PRESIDENTE: JOSE DA ROCHA SOUZA
CPF: 840.914.447-68
ID: 1.209.531-SSP-ES



Cartório 5º Ofício de Notas
Rua 25 de Março, 89, Centro, Tel.: (xx28) 3522-2300
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Supra de JOSE DA ROCHA SOUZA, CARLOS ALBERTO VIEIRA, e dou fé.
Em Teste da verdade.
Cachoeira de Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2018 - 14:18:49
Maria Carmen Bravin Almeida
Escrivente Autorizada
Selo: 023234-JY11814.00943. Consulte autenticidade em www.tferjds.br
Qtd2 - Emolumentos: R\$ 10,24 Taxas: R\$ 3,02 Total R\$ 13,26



Erica Santana Abreu
Advogada
OAB/ES: 13101
Serrana



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2018 16:54 SOB Nº 20182378136.
PROTOCOLO: 182378136 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805002818. NIRE: 32400015176.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 28/11/2018
www.simplifica.es.gov.br

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)

Ata da Assembleia Geral Ordinária Presencial da Coope Serrana Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba, realizada a 25 de fevereiro de 2023, CNPJ n.º 05.427.772/0001-28, NIRE n.º 32400015176 e na OCB — Organização Brasileira das Cooperativas com o n.º 271.

Aos **25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2023**, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, às 10h00min horas, em Terceira convocação, no espaço Athenas Hall, situado na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivácqua, n.º 927 a 949, Tijuca, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária dos cooperados da Coope Serrana Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba que contou com a presença de **109 (cento e nove)** cooperados, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Para início dos trabalhos, o Mestre de Cerimônia cumprimenta os presentes e convida para compor a mesa de honra o **Diretor Presidente - Carlos Alberto Vieira, o Diretor Vice-Presidente - José da Rocha Souza, o Contador - Rodrigo Barcellos, Advogada - Dra. Erica Santana Abreu, a Assessora - Sra. Karla M^a Bonato Carvalhido e o Assessor de Relações Institucionais — David Duarte Ribeiro**, representando a OCB/ES. Solicitou-se a se posicionarem nas mesas reservadas abaixo do palco, os membros do Conselho de Administração e Fiscal Presentes sequencialmente: **Alessandro de Melo Souza, Fabiano Rabbi, José Euclides Reis, José Francisco Reinoso Alves, Hygor Barcellos do Nascimento, Jetesson Sgrance Ângelo, Sergio Chaves Sgrancio, Felipe Pinto Mareto, Geraldo Luís da Silva e Irineu Paulucio**. Composta a mesa, passou-se para o momento de oração realizada pelo Pastor Alex Paulo da Cruz. Verificado o quórum legal, o Presidente da Serrana, Sr. Carlos Alberto Vieira, declarou aberta a AGO 2023, deu boas-vindas a todos e agradeceu a presença dos cooperados e convidados. Em seguida, o Mestre de Cerimônia convidou todos os presentes a se posicionarem para a execução do hino nacional brasileiro seguido da reprodução de um vídeo do Sistema OCB/SESCOOP. Após a exibição do vídeo o mestre de cerimônias procedeu com a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal A GAZETA/ES, no dia 10/02/2023 e no Jornal Estado de Minas/MG no dia 11/02/2023, o qual passo a transcrever: “O Conselho de Administração da **Coope Serrana – Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba**, CNPJ/MF- 05.427.772/0001-28, NIRE 32400015176, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária** em formato presencial, que se realizará no Espaço Athenas Hall, localizado à Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, n.º 927 a 949, Tijuca, Cachoeiro de Itapemirim-



ES, CEP 29315-004, justificando a não realização deste ato na Sede Social da Cooperativa em razão da indisponibilidade de espaço físico, e para oferecer maior comodidade aos cooperados; sendo no dia **25 de fevereiro de 2023**, em Primeira Convocação às **08h00min**, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar; em Segunda Convocação às **09h00min**, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados em condições de votar, e, persistindo a falta de quórum legal, em Terceira e última convocação, às **10h00min**, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados em condições de votar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: **I. Prestação de Contas Compreendendo: a) Relatório de Gestão Referente ao Exercício de 2022; b) Balanço Patrimonial Referente ao Exercício de 2022; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e Demais Demonstrativos Referente ao Exercício de 2022; d) Parecer do Conselho Fiscal; II. Destinação das Sobras; III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração; IV. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; V. Fixação dos valores do Pró-Labore e Cédula de presença dos membros do Conselho de Administração/Diretoria, e do Conselho Fiscal; VI. Plano de Trabalho para o ano de 2023; VII. Autorização Expressa para participação em Certames Licitatórios; NOTA: para efeito de quórum, declara-se que o número de cooperados em condições de votar nesta data é de 515 (quinhentos e quinze). Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de fevereiro de 2023.” Em seguida, o mestre de cerimônias realizou a leitura da mensagem do Conselho de Administração: “2022 foi um ano de realizações, ano que comemoramos 20 anos de existência da nossa Cooperativa. Nossa trajetória é marcada por muita dedicação, amor, desafios e superação. Tantos anos já se passaram e a vontade de lutar e fazer dar certo é a mesma de 20 anos atrás, sempre primando pelo compromisso, segurança, responsabilidade e o primordial: Amor ao que se faz. E é com esse sentimento de gratidão que para 2023, seguimos alinhados ao planejamento estratégico, buscando ampliar nossa capacidade produtiva, acelerar a expansão da cooperativa, e nos fortalecer ainda mais como referência no mercado que atuamos. A todos que lutam diariamente conosco, nosso muito obrigado e gratidão. Juntos somos mais fortes! “O mais belo dos elos será aquele que faça a melhor união entre si mesmo e aquilo a que se liga.” **Platão**”. **Transmitida** a palavra para o Diretor Presidente, o Sr. Carlos Aberto Vieira, para que este tratasse do item: **I. Prestação de Contas Compreendendo: a) Relatório de Gestão Referente ao Exercício de 2022;** O Relatório de Gestão tem por finalidade, apresentar um resumo dos trabalhos desempenhados pela administração, sendo este**



o que se segue: Aquisição de caminhão comboio, para ampliação do atendimento de abastecimento aos cooperados; Reestruturação e valorização do quadro funcional. Foi contratado uma consultoria de RH e um sistema (solides) para melhoria do desempenho do quadro de colaboradores e outras ações foram desempenhadas concomitantemente com as “pontas” (plano de cargos e salários; ações de Endomarketing; implantação de manual de etiqueta corporativa); Aquisição de área para construção de sede própria, ampliando a infraestrutura da cooperativa no âmbito administrativo e operacional, com expansão da área externa para maior mobilidade e manutenção dos veículos, galpões para armazenamento de cargas, entre outras melhorias e benefícios que uma área medindo 56.012 m² (cinquenta e seis mil e doze metros quadrados) pode nos proporcionar; Avanço da ISO 9001, com a finalidade de alcançar a certificação internacional, abrindo caminhos para novos mercados, oferecendo gestão e padrão de qualidade, na busca contínua pela fidelização e satisfação dos clientes; Energia solar renovável gerando uma economia média de 90% na conta de energia; Aumento/ampliação do faturamento dos contratos de trabalho já existentes; Busca constate para viabilização e melhorias nos contratos preexistentes em decorrência dos aumentos dos insumos nos serviços prestados, através de renegociações e reequilíbrio dos contratos; Contratação de profissional – Coaching, visando melhorias na área de gestão; Automação dos processos no departamento de cargas; Política de valorização dos cooperados e colaboradores. Em seguida convidou o contador Sr. Rodrigo Barcellos do Nascimento para leitura e explicação das letras “b” e “c” do item I, da ordem do dia: **b) Balanço Patrimonial Referente ao Exercício de 2022; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e Demais Demonstrativos Referente ao Exercício de 2022;** com a palavra o Sr. Rodrigo apresentou o Balanço Patrimonial e a DSP referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, ressaltando que está à disposição dos cooperados um impresso gráfico contendo todos os dados projetados no telão e são cópia fiel do Balanço original. Fez ainda uma breve ponderação sobre os índices da cooperativa. **d) Parecer do Conselho Fiscal;** Seguindo o Coordenador do Conselho Fiscal, Sr. Jetesson Sgrance Ângelo procedeu com a leitura do Parecer do Conselho Fiscal: A qual passo a transcrever: “Os abaixo assinados, na condição de membros do Conselho Fiscal da Coope Serrana — Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba e em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Sobras e Perdas e demais Demonstrativos Contábeis normatizados pela legislação vigente, e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Baseado nos exames efetuados, somos



de parecer que as contas apresentadas merecem a aprovação pelos (as) senhores (as) cooperados (as). Cachoeiro de Itapemirim — ES, 07 de fevereiro de 2023”. Finalizada as apresentações, o Diretor Presidente, retoma a palavra e pergunta aos cooperados se há alguma dúvida quanto ao item Prestação de Contas. Não havendo nenhuma manifestação, solicitou à plenária que indicasse um (a) cooperado (a) para coordenar os trabalhos de votação do referido item, conforme estabelecido no Estatuto Social, tendo sido aclamado para assumir a direção dos trabalhos o cooperado, **Adriano Gava Molinarolli**, o qual convidou para exercer o cargo de secretário “ad-hoc” o cooperado **Clóvis Ávila de Souza**. O Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixaram a Mesa, permanecendo no recinto para os esclarecimentos necessários, assumindo a direção o senhor Adriano Gava Molinarolli, que agradeceu a escolha e deu continuidade aos trabalhos, deixando a palavra livre e solicitando que o plenário apresentasse suas dúvidas no que diz respeito à prestação de contas do Conselho de Administração/Diretoria e Conselho Fiscal referente ao exercício de 2023. Não havendo nenhuma manifestação, colocou em votação a Prestação de Contas de 2022, solicitando aos cooperados que fossem a favor, que erguessem o braço com a pulseira de identificação, sendo apurados **99 (noventa e nove)** votos favoráveis. Depois solicitou que os cooperados que fossem contra, que erguessem o braço com a pulseira azul, não havendo manifestação contrária, procedeu com o mesmo processo para as abstenções, onde também não houve nenhum registro, sendo, portanto, aprovada por unanimidade a prestação de contas de 2022. Ressalta-se que, os Conselheiros de Administração e fiscal não participam da votação, em atendimento ao que preconiza a *Lei 5.764/71 art.44 § 1º — Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo*. Finalizado o processo, o cooperado **Adriano Gava**, agradeceu a todos cedeu o lugar a mesa ao presidente e os demais integrantes desta. Retomando a palavra o presidente passou ao item: **II. Destinação das Sobras:** As sobras à disposição da Assembleia, já deduzidos as destinações legais são de **R\$ 285.376,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais)**. Visando recompor as perdas de exercícios anteriores e fomentar a busca por insumos e benefícios para os cooperados, a **PROPOSTA** do Conselho de Administração é destinar esses valores para o FUNDO DE RESERVAS. Após apresentada a proposta, o presidente da serrana perguntou se o plenário tinha alguma outra proposta, sobre o referente item, para apresentar e ser colocada também em votação. Verificou-se a inexistência de proposta diferente da trazida pelo conselho de administração junto ao plenário,



não havendo manifestações, colocou-se a única proposta em votação, solicitando aos cooperados que fossem a favor, que erguessem o braço com a pulseira de identificação, sendo apurados **109 (cento e nove)** votos favoráveis. Em seguida perguntou se teria algum cooperado que fosse contra que erguessem o braço com a pulseira azul, não ocorrendo manifestação contrária. Procedeu com o mesmo processo para as abstenções, não sendo registrado nenhum voto, de forma que o item foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade a AGO passou-se para o item: **III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração:** Com a palavra o Diretor Presidente informou aos presentes que em virtude do término do mandato do atual conselho se faz necessário novas eleições conforme Estatuto Social vigente, de acordo com o “Art. 48 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, sendo que 02 (dois) formarão a Diretoria Executiva do Conselho de Administração, a saber: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e 05 (cinco) serão Conselheiros. Devendo todos ser cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes”. Informou também que, para conduzir o processo relativo às eleições, foi designado um comitê eleitoral, composto de três membros, responsável por todo processo. Na sequência convidou a frente o Sr. Geraldo Luís da Silva. Com a palavra o coordenador do comitê eleitoral cumprimentou todos os presentes e convidou os demais membros do comitê para se posicionarem a frente, sendo estes o Sr. Thiago Lopes e o Sr. Luiz Palomba. Logo em seguida o Coordenador detalhou como ocorreu todo processo eleitoral e procedeu com a leitura do relatório do Comitê - O **Comitê Eleitoral** encarregado de coordenar os trabalhos, relativos à eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, tendo em vista o encerramento do prazo para a apresentação das chapas interessadas em concorrer às eleições, que se encerrou às 08h00min do dia 16 de fevereiro do corrente ano, vem através deste expor e apresentar suas conclusões: **Quanto aos itens constantes na Circular nº 001/2023, e em conformidade com o artigo 38 do Estatuto Social ressaltamos que: 1) Todos os candidatos possuem certificado de conclusão do curso de cooperativismo; 2) Averiguamos que todos os candidatos apresentaram Declaração Negativa, e não estão sujeitos às incompatibilidades; 3) Apuramos que todos os candidatos apresentaram cópia da ficha de matrícula e extrato com os valores de capital e de produção; 4) Constatamos ainda que, as chapas foram inscritas com os nomes dos candidatos, designadamente para cada cargo. Até a presente data, não foram apresentadas**



impugnações prévia pelos cooperados, bem como denúncias. Fica então, registrada a única chapa inscrita e apta a concorrer às eleições. Propomos que em virtude da inscrição de única chapa, a eleição seja feita por aclamação. Proposta, está aprovada por unanimidade de votos, sem nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. O mestre de cerimônias, passa então a chamar os candidatos a **Eleição do Conselho de Administração** a posicionarem-se em pé na frente do palco. De forma que a chapa foi composta pelos Senhores: **Diretor Presidente – Carlos Alberto Vieira**, brasileiro, nascido em 22/05/1987, empresário, portador do Documento de Identidade n.º 1461931 SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 075.749.887-65, residente e domiciliado na Rua Pastor Péricles de Oliveira, n.º 09, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim/ES; **Diretor Vice-Presidente - José da Rocha Souza**, brasileiro, motorista, portador do Documento de Identidade n.º 1.209.531 SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 840.914.447-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Rizo, n.º 53, apto n.º 101, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim/ES; **Conselheiro - Hygor Barcellos do Nascimento**, brasileiro, contador, nascido em 18/10/1985, contador, portador do Documento de Identidade n.º 1825850 — ES, inscrito no CPF sob o n.º 116.202.477-12, residente e domiciliado na Rua Carlos Mendes, s.n., Nazareth, Município de Vitória — ES; **Conselheiro – José Euclides Reis** brasileiro, motorista, nascido em 11/04/1969, portador do Documento de Identidade n.º 995459 - ES, inscrito no CPF sob o n.º 009.641.257-73, residente e domiciliado na Fazenda Providencia, S/N, Zona Rural, Município de Muqui – ES; **Conselheiro – Felipe Pinto Mareto**, brasileiro, motorista, nascido em 12/05/1977, portador do Documento de Identidade n.º 1095168 - ES, inscrito no CPF sob o n.º 071.385.257-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Silvestre da Silva, n.º 41, Bairro Centro, Município de Conceição do Castelo – ES; **Conselheiro – Tarcísio Moreto de Amorim** brasileiro, motorista, nascido em 30/09/1957, portador do Documento de Identidade n.º 90380 - ES, inscrito no CPF sob o n.º 578.048.857-68, residente e domiciliado na Rua Joao Batista, n.º 12, Bairro Centro, Município de Conceição do Castelo – ES; **Conselheira – Maria de Lourdes Pimenta de Souza**, brasileira, motorista, nascida em 10/12/1964, portadora do Documento de Identidade n.º 727317 - ES, inscrita no CPF sob o n.º 082.482.517-99, residente e domiciliada em Alto Lavrinhas, s/n.º, Lavrinhas, Município de Venda Nova do Imigrante - ES; Assim, colocando em votação, os cooperados que forem favoráveis a eleição do conselho de administração através da chapa apresentada, levantem os braços e permaneçam de braços levantados para nós podermos fazer a contagem dos votos, sendo registrados **109 (cento e nove)** votos favoráveis. Procedendo da mesma forma, levantem o braço apenas os cooperados que não



são favoráveis a chapa apresentada para eleição do conselho de administração e permaneçam com os braços levantados para se poder fazer a contagem, não havendo nenhum registro. E por último, levantem o braço os cooperados que se abstêm de votar, por não serem contra e nem a favor a eleição da chapa apresentada para recompor o conselho de administração e permaneçam com o braço levantado para podermos fazer a contagem, também não houve nenhuma abstenção. A chapa candidata a eleição o conselho de administração foi eleita por aclamação. Dando continuidade a AGO passou-se para o item: **IV. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal:** O presidente explica que devido ao vencimento anual do mandato dos membros do conselho fiscal se faz necessário a eleição conforme preconiza o Estatuto Social em seu *Art. 57 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, 1.º suplente, 2.º suplente e 3.º suplente, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.* Passa então, para o mestre de cerimônias que convida os candidatos à frente e procede com a leitura das qualificações profissionais de cada um. De forma que a chapa foi composta pelos senhores: **Conselheiro Efetivo - Jetesson Sgrance Angêlo**, brasileiro, motorista, nascido em 10/04/1989, portador do Documento de Identidade n.º 2178985 — ES, inscrito no CPF sob o n.º 110.595.787-00, residente e domiciliado na Rua Edmundo Santos, n.º 59, Bairro Paraíso, Município de Cachoeiro de Itapemirim — ES; **Conselheiro Efetivo – Alessandro de Melo Souza**, brasileiro, motorista, nascido em 20/01/1978, portador do Documento de Identidade n.º 1296733 - ES, inscrito no CPF sob o n.º 071.689.357-63, residente e domiciliado na Rua Jovelino Adão, n.º 169, Bairro Jardim Jandira, Município de Iconha – ES; **Conselheiro Efetivo – José Francisco Reinoso Alves**, brasileiro, motorista, nascido em 17/04/1969, portador do Documento de Identidade n.º 723761 - ES, inscrito no CPF sob o n.º 808.618.497-87, residente e domiciliado na em Humaita, S/N, Bairro Conduru, Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES; **Conselheira 1º Suplente – Roseli Barreto Cardoso**; brasileira, motorista, nascida em 20/10/1973, portadora do Documento de Identidade n.º 1322317- ES, inscrita no CPF sob o n.º 068.861.197-45, residente e domiciliada na Rua Rural, n.º 01, Área Rural, Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES; **Conselheiro 2º Suplente – Deive Gonçalves Manco**, motorista, brasileiro, nascido em 12/05/1986, portador do Documento de Identidade n.º 83671 - ES, inscrito no CPF sob o n.º 108.146.417-84, residente e domiciliado na Rua Humaita, S/N, Bairro Conduru, Município de



Cachoeiro de Itapemirim – ES; **Conselheiro 3º Suplente – Gilson Vargas**, brasileiro, motorista, nascido em 30/08/1961, portador do Documento de Identidade nº 508754 - ES, inscrito no CPF sob o nº 761.989.107-25, residente e domiciliado no Córrego dos Barreiros, S/N, Bairro Coutinho, Município de Muqui – ES. Iniciando a votação o Sr. Geraldo Luís da Silva, solicitou aos cooperados que forem favoráveis a eleição dos componentes do conselho fiscal através da chapa apresentada, levantem os braços e permaneçam de braços levantados para nós podermos fazer a contagem dos votos, sendo registrado **109 (cento e nove)** votos favoráveis. Procedendo da mesma forma, levantem o braço apenas os cooperados que não são favoráveis a chapa apresentada para eleição dos membros ao conselho fiscal e permaneçam com os braços levantados para se poder fazer a contagem, não havendo nenhum registro. E por último, levantem o braço os cooperados que se abstêm de votar, por não serem contra e nem a favor a eleição da chapa apresentada para o conselho fiscal e permaneçam com o braço levantado para podermos fazer a contagem, não havendo nenhum registro. Fica a chapa candidata ao conselho fiscal eleita por aclamação. **O Coordenador do Comitê Eleitoral, Sr. Geraldo Luís da Silva proclamou os eleitos para o mandato, conforme determinação do Estatuto Social para os Conselheiros de Administração e Conselho Fiscal. Em ato contínuo os cooperados eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a fiscalização da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedades de acordo com os artigos 51 da Lei 5.764/71 e parágrafo 1º, art. 1.011 do Código Civil Brasileiro, conforme declaração assinada e acostada ao processo eleitoral.** Retomando a palavra o presidente passou a tratar do item: **V. Fixação dos valores do Pró-Labore e Cédula de presença dos membros do Conselho de Administração/Diretoria, e do Conselho Fiscal:** A proposta do conselho de administração é que seja mantido o valor do Pró-Labore em 14 salários mínimos para a presidência 07 salários mínimos para o vice-presidente, e alterado para R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cédula de presença para cada conselheiro que participar das reuniões do conselho administrativo e fiscal juntamente com um reembolso de deslocamento considerando o local de residência de cada conselheiro. Nota-se ainda que, como ficou definido o Pró-Labore por salários mínimos, este deve



ser reajustado independente da data da AGO, acompanhando o índice oficial do Governo. Após apresentada a proposta do Conselho de Administração, o presidente da serrana perguntou se o plenário tinha alguma outra proposta, sobre o referente item, para apresentar e ser colocada também em votação. Não havendo nenhuma proposta feita pelo plenário, a proposta do conselho de administração foi levada em votação, onde o Presidente solicitou aos cooperados que quem fosse a favor que erguessem a mão com a pulseira de identificação, excetuando os membros do Conselho de Administração e Fiscal eleitos na presente AGO. Desta forma foram contabilizados **96 (noventa e seis)** votos favoráveis. Depois pediu novamente aos cooperados que fossem contra a proposta que erguessem o braço com a pulseira azul, não sendo registrado nenhum voto contra ou abstenção. Portanto, o item foi aprovado por unanimidade. Seguindo os trabalhos passaram-se para o item: **VI. Plano de Trabalho para o ano de 2023**: Busca de parcerias (com empresas e fabricantes) para aquisição de pneus com menor custo; Buscar oportunidades para ampliação de contratos e serviços no segmento de atuação da cooperativa no Estado; Estudo para implantação de CD (Centro de Distribuição Logístico) na Capital – Vitória/ES; Programa de valorização do quadro funcional e social da Cooperativa; Criação do Planejamento Estratégico 2023/2028; Planejamento e estudos para obtenção de licenciamento para construção da Sede própria. O item foi posto em votação, solicitando aos cooperados que fossem a favor que erguessem o braço com a pulseira de identificação, sendo apurados **109 (cento e nove)** votos favoráveis. Depois solicitou os cooperados que fossem contra que erguessem o braço com a pulseira azul, não havendo manifestação contrária, procedeu com o mesmo processo para as abstenções, onde também não houve nenhum registro, sendo, portanto, aprovado o item VI por unanimidade. Seguindo os trabalhos passaram-se para o item: **VII. Autorização expressa para a participação em Certames licitatórios**; visando ratificar os termos do art. 55, “c” do Estatuto Social de 2018, **foi posto em votação, por aclamação, o referido item. Onde todos os cooperados votantes e presentes, por unanimidade, aprovaram a participação da Coope Serrana em certames licitatórios, no âmbito nacional, que sejam compatíveis com qualquer atividade prevista no art. 2º do Estatuto da Serrana. Lembrando que os demais cooperados que compõem o quadro social desta cooperativa, são representados pelo Conselho de Administração, na forma do Art. 47 do Estatuto Social da Serrana, aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 27/10/2018.** Cedida a palavra ao vice-presidente Sr. José da Rocha, o mesmo iniciou agradecendo à Deus pela vida e



saúde, que diante de todas as adversidades a Serrana vêm conquistando seu espaço e se consolidando no mercado ao longo desses 20 anos de muito amor e dedicação, dizendo ser uma honra fazer parte dessa cooperativa todo esse tempo e que a construção da nova sede é a realização de um sonho que pode ser concretizar com a ajuda de todos. Sequencialmente passou-se um vídeo do Superintendente da OCB/ES - Carlos André Santos de Oliveira parabenizando a cooperativa por seus 20 anos de trajetória e superação, dizendo também sermos uma das maiores cooperativas do Estado e ao fim justificou sua ausência nesta AGO. Em seguida passou-se a palavra para o representante da OCB/ES – Davi Ribeiro Duarte que fez suas homenagens, parabenizou a cooperativa, bem como fez seus agradecimentos e frisou a importância do cooperativismo. Abriu-se ainda a palavra para os pronunciamentos de algumas autoridades presentes. A seguir, o Presidente declarou que atendeu a todos os requisitos para realização desta Assembleia, especialmente os previstos na IN DREI 81, de Junho de 2020. Declarou ainda, que a presente Ata é cópia fiel da registrada no livro de Atas da cooperativa. Deixando a palavra livre, não sendo registrado nenhum pronunciamento e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a Assembleia, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Jose da Rocha Souza, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente Carlos Alberto Vieira a qual certificamos que os presentes nesta Assembleia constam em lista abaixo descrita.” **Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de fevereiro de 2023.**

Carlos Alberto Vieira
Diretor Presidente
CPF: 075.749.887-65

José da Rocha Souza
Diretor Vice-Presidente
CPF: 840.914.447-68





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07574988765	CARLOS ALBERTO VIEIRA
08490751730	RODRIGO BARCELLOS DO NASCIMENTO
84091444768	JOSE DA ROCHA SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2023 14:47 SOB Nº 20230464890.
PROTOCOLO: 230464890 DE 22/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303952142. CNPJ DA SEDE: 05427772000128.
NIRE: 32400015176. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/02/2023.
COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

ATA DE
CONSTITUIÇÃO
DA COOPERATIVA
DE TRANSPORTES
ESCOLAR DE
CONCEIÇÃO DO
CASTELO.

“COOPE-ESCOLAR”

Thomas de Oliveira Serafim

mercúrio
da Silva
vogal

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE...
ESCOLAR DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.
"COOPE-ESCOLAR"**

Ata da Assembléia Geral de constituição de Cooperativa, aos 12 (doze) dias do mês de Outubro do corrente ano de 2002 (dois mil e dois), às 08:30 horas no Jardim de Infância do município de Conceição do Castelo, no estado do Espírito Santo, reuniram-se com o propósito de constituírem uma Sociedade Cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas interessadas: os Srs. **Antônio Severino Chaves**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 31 de Junho de 1940, residente e domiciliado à localidade de Rio do Peixe, P. Fogo, s/nº, Zona Rural, município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 117.204.507-06 e Documento de Identidade nº 614.119- SPTC-ES; **Carlos Alberto da Rocha**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 16 de Novembro de 1966, residente e domiciliado à Localidade de Monforte Frio, s/nº, Boa Esperança, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 947.772.767-91 e Documento de Identidade nº 867.023-SSP-ES; **Carlos Rogério Dalvi Gava**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 27 de Agosto de 1971, residente e domiciliado a Localidade de Santa Teresa, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 022.914.237-03 e Documento de Identidade nº 1.085.529-SPTC-ES; **Edeval Vieira de Melo**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 19 de Setembro de 1960, residente e domiciliado à Comunidade de São José do Angá, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 007.819.877-17 e Documento de Identidade nº 708.118-SPTC-ES; **Gentil Alves Pinto**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 30 de Agosto de 1959, residente e domiciliado à Localidade de Ribeirão da Conceição, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 707.579.417-53 e Documento de Identidade nº 515.466-SSP-ES; **Idivan Turetta**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 15 de Março de 1951, residente e domiciliado à Localidade de Formosa, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 575.157.007-34 e Documento de Identidade nº 367.454-SPTC-ES; **Itamar de Oliveira Serafim**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 15 de Novembro de 1968, residente e domiciliado à Localidade de Córrego da Lagoa, s/nº, Ribeirão do Meio, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 964.114.227-53 e Documento de Identidade nº 1.070.483-SPTC-ES; **João Almor Fim**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 27 de Dezembro de 1963, residente e domiciliado à Localidade de São José da Bela Vista, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 837.433.327-87 e Documento de Identidade nº 723.602-SPTC-ES; **João Bueno Neto**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 20 de Dezembro de 1954, residente e domiciliado à Localidade de Água Limpa, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 525.877.977-72 e Documento de Identidade nº 723.935-SPTC-ES; **João Francisco Ferreira**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 04 de Fevereiro de 1963, residente e domiciliado à Localidade de Taquarussu, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 780.308.387-00 e Documento de Identidade nº 890.789-SPTC-ES; **Joaquim Bilse Cardoso**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 06 de Março de 1960, residente e domiciliado à Localidade

João Francisco Ferreira
João Almor Fim
Sergio Felisberto
Antônio Severino Chaves

for volta quemis
Nilton

Gentil Alves Pinto
Idivan Turetta
João Bueno Neto

João Francisco Ferreira

Antônio Severino Chaves
Joaquim Bilse Cardoso
Carlos Alberto da Rocha
João Bueno Neto
Idivan Turetta
Marcelo dos Santos Lima

João Francisco Ferreira

Hércules da Silva Falcão

de Monforte Frio, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 769.545.527-04 e Documento de Identidade nº 713.253-SPTC-ES; **José da Rocha Souza**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 23 de Agosto de 1958, residente e domiciliado à Localidade de Monforte Frio, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 840.914.447-68 e Documento de Identidade nº 1.209.531-SPTC-ES; **José Gesimar Fejoli**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 12 de Maio de 1961, residente e domiciliado em São José da Bela Vista, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 866.788.927-04 e Documento de Identidade nº 560.856-SPTC-ES; **José Luiz de Souza**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 26 de Novembro de 1965, residente e domiciliado à Localidade de Monforte Quente, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 840.878.707-15 e Documento de Identidade nº 743.040-SPTC-ES; **José Valter Guarnier**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 29 de Março de 1958, residente e domiciliado à Localidade de Angá, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 559.612.317-04 e Documento de Identidade nº 367.164-SPTC-ES; **Josino Cola Rocha**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 16 de Setembro de 1956, residente e domiciliado à Localidade de Monforte Frio, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 577.169.947-00 e Documento de Identidade nº 715.866-SPTC-ES; **Lionel Michel Ferrari**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 20 de Junho de 1954, residente e domiciliado à localidade de Monforte Frio, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 527.308.597-72 e Documento de Identidade nº 397.652-SSP-ES; **Luis Paulo Gonçalves**, brasileiro, separado judicialmente, motorista, nascido em 10 de Maio de 1966, residente e domiciliado à localidade de Monforte frio, s/nº, Córrego União, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 860.688.657-20 e Documento de Identidade nº 758.881-SPTC-ES; **Lusmar Ferreira Silva**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 08 de Dezembro de 1973, residente e domiciliado à Rua das Orquídeas, 85, Boa Esperança, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 027.705.447-80 e Documento de Identidade nº 1.209.518-SSP-ES; **Lusmar Martins Ferreira**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 07 de Agosto de 1953, residente e domiciliado à localidade de Laginha, Angá, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 493.348.597-68 e Documento de Identidade nº 286.860-SPTC-ES; **Marcos Antônio Vicente Barboza**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 03 de Outubro de 1969, residente e domiciliado a Av. José Grilo, 737, Apto. 01, Centro, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 005.344.567-82 e Documento de Identidade nº 757.651-SPTC-ES; **Marcos dos Santos Rocha**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 20 de Outubro de 1968, residente e domiciliado à localidade de Monforte Frio, s/nº, Boa Esperança, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 005.344.337-31 e Documento de identidade nº 978.776-SSP-ES; **Nilton Lima**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 04 de Janeiro de 1969, residente e domiciliado à localidade de Monforte Quente, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 005.344.777-80 e Documento de Identidade nº 955.843-SPTC-ES; **Nivaldo Antônio Pinholato**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 03 de Dezembro de 1971, residente e domiciliado à localidade de Alto Ribeirão, s/nº, BR 262, Zona Rural, município de Conceição do Castelo,

Antonio Silveira Silva

Josino Cola Rocha
alio - Nilton da Rocha.

R. D.

estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 030.890.867-86 e Documento de Identidade nº 1.200.044-SPTC-ES; **Sérgio Felisberto**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 07 de Setembro de 1968, residente e domiciliado à localidade de Santa Luzia, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 030.889.337-95 e Documento de Identidade nº 1.540.530-SPTC-ES; **Silvio Adriano Pope da Rocha**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 23 de Abril de 1972, residente e domiciliado à Rua Governador Lacerda Aguiar, 04, Centro, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 027.705.167-36 e Documento de Identidade nº 1.200.028-SPTC-ES; **Vagner Ferraço**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 15 de Janeiro de 1961, residente e domiciliado no Sítio Monta Cavallo, Angá, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 950.177.207-15 e Documento de Identidade nº 554.930-SPTC-ES e **Zedehyr Griffo de Moraes**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 17 de Julho de 1934, residente e domiciliado à localidade de Monforte Frio, s/nº, Zona Rural, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 050.963.167-34 e Documento de Identidade nº 078.511-SSP-ES. Para iniciar a assembléia foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. **Lusmar Ferreira Silva**, que convidou a mim Solange Küster, para lavrar a presente ata, tendo participado ainda da mesa o Sr. Contador Sidnei Betzel Naak, assumindo os trabalhos, e o Presidente da Cooperativa de Escolares e Passageiros de Santa Maria de Jetibá. O Contador Sr. Sidnei Betzel Naak deu seqüência falando sobre os seguintes tópicos: Os Objetivos da cooperativa, a necessidade de se constituir uma cooperativa e se a mesma é sentida por todos os interessados, se a cooperativa é a solução mais adequada, se já existe alguma outra cooperativa com o mesmo objetivo na adjacência, foi mencionada como modelo a Cooperativa de Transporte de Escolares e Passageiros de Santa Maria de Jetibá, que é a pioneira no estado do Espírito Santo, logo após, eu, Solange Küster, secretária do Contador Sr. Sidnei Betzel Naak, relatei sobre a Tributação das Cooperativas de Prestação de Serviços, logo após o coordenador apresentou o Presidente da Cooperativa de Transporte de Escolares e Passageiros de Santa Maria de Jetibá, Sr. Arlindo Ramlow, que destacou os custos para cada cooperado e as vantagens de se trabalhar em cooperativa, depois o coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido a proposta de Estatuto Social, onde os presentes elegeram uma comissão de três membros formada pelos Srs. Lusmar Ferreira Silva, José da Rocha Souza e Sílvio Adriano Pope da Rocha para lerem a proposta de Estatuto Social, que foi lido e discutido artigo por artigo, o estatuto foi aprovado por unanimidade pelos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata. Foi decidido que somente o Diretor Presidente será remunerado no valor de R\$ 200,00, equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no País, não sendo remunerados os demais Diretores e Conselheiros Fiscais empossados. Conforme o Artigo 20 § 1º do Estatuto Social, o Capital Social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) para cada sócio cooperado, ficando assim composto: O Capital Social da Cooperativa de Transporte Escolar de Conceição do Castelo será de R\$ 6.188,00 (seis cento e oitenta e oito reais) integralizados neste ato em moeda vigente do País, dividido em 6.188 (seis mil cento e oitenta e oito) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídos em partes iguais entre os sócios fundadores. A seguir coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme dispõe o Estatuto Social recém aprovado. A seguir o coordenador determinou que se procedesse a eleição do Conselho de Administração e do

Cooperativa de Transporte Escolar de Santa Maria de Jetibá

Antonio Gilberto Silva

João da Rocha
Carlos Augusto da Rocha

Marcos de Santa Rosa

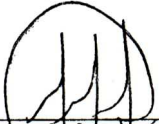
Conselho Fiscal. Para o cargo do Conselho de Administração decidiu-se fazer uma votação por sistema de voto secreto, cada cooperado teve a opção de votar em 03 (três) candidatos diferentes na mesma cédula, onde os 06 (seis) mais votados compoñiam o Conselho de Administração, concorreram os seguintes cooperados: Lusmar Ferreira Silva com 15 (quinze) votos; José da Rocha Souza com 11 (onze) votos; Vagner Ferraço com 07 (sete) votos; Carlos Alberto da Rocha com 03 (três) votos; Carlos Rogério Dalvi Gava com 11 (onze) votos; Zedehydr Griffõ de Moraes com 04 (quatro) votos; Idivan Turetta com 02 (dois) votos; Sílvio Adriano Pope da Rocha com 14 (quatorze) votos, Lionel Michel Ferrari com 08 (oito) votos e João Francisco Ferreira com 08 (oito) votos, foi apurado 01 (um) voto em branco. O Conselho de Administração ficou assim composto: Lusmar Ferreira Silva; José da Rocha Souza; Carlos Rogério Dalvi Gava; Sílvio Adriano Pope da Rocha, Lionel Michel Ferrari e João Francisco Ferreira. Logo após, o Conselho de Administração escolhe a nova Diretoria com a seguinte composição: Diretor Presidente - Lusmar Ferreira Silva; Diretor Vice-Presidente - José da Rocha Souza; Diretor Secretário - Carlos Rogério Dalvi Gava; Diretor Tesoureiro - Sílvio Adriano Pope da Rocha e Vogais: Lionel Michel Ferrari e João Francisco Ferreira. Para o cargo de Conselho Fiscal que é composto de 06 (seis) membros, sendo três membros efetivos e três membros suplentes, conforme determina o Estatuto Social, decidiu-se que cada cooperado tivesse a opção de votar em 03 (três) candidatos diferentes na mesma cédula, onde concorreram os seguintes cooperados: Carlos Alberto da Rocha com 03 (três) votos; Edeval Vieira de Melo com 02 (dois) votos; João Bueno Neto com 12 (doze) votos; José Luiz de Souza com 02 (dois) votos, Idivan Turetta com 03 (três) votos, Josino Cola Rocha com 11 (onze) votos; Luiz Paulo Gonçalves com 05 (cinco) votos; Marcos Antônio Vicente Barboza com 05 (cinco) votos, Vagner Ferraço com 11 (Onze) votos e Zedehydr Griffõ de Moraes com 18(dezoito) votos, foi apurado 18 (dezoito) votos em branco. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Zedehydr Griffõ de Moraes, João Bueno Neto, Josino Cola Rocha e na suplência: Vagner Ferraço, Luiz Paulo Gonçalves e Marcos Antônio Vicente Barboza seguindo em ordem decrescente de votos. Salientando-se a renúncia do cooperado Vagner Ferraço a cargo de Conselheiro Fiscal Efetivo, passando para suplência por empate de votos com o cooperado Josino Cola Rocha. Prosseguindo os trabalhos foi empossada o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal. O Presidente empossado agradece a colaboração de todos os presentes nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, a partir desta data a **Cooperativa de Transporte Escolar de Conceição do Castelo(COOPE-ESCOLAR)**, com sede à Av. José Grilo, nº 426, 1º andar, sala 01, Centro, município de Conceição do Castelo, estado do Espírito Santo, que tem por objetivo trabalhar na área de transporte de passageiros, tanto leigos como alunos das redes Estadual e Municipal de Educação. Os Sócios que compõem o Conselho de Administração declaram na presença de todos os cooperados para os devidos fins sob as penas da lei que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Como não há mais nada a ser tratado nesta data, o Diretor Presidente da Cooperativa Sr. Lusmar Ferreira Silva, deu por encerrado os trabalhos e eu Solange Küster servi de Secretária Provisória, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada por unanimidade, será assinada por todos os cooperados fundadores, entre eles o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, como prova de livre vontade de cada um na organização da Cooperativa. Conceição do Castelo, em 12 de Outubro de 2002.

1) Antônio Severino Chaves
ANTÔNIO SEVERINO CHAVES
DOC. IDENT. 614.119-SPTC-ES

2) Carlos Alberto da Rocha
CARLOS ALBERTO DA ROCHA
DOC. IDENT. 867.023-SSP-ES

Josino Cola Rocha
Luiz Paulo Gonçalves
Marcos Antônio Vicente Barboza


terceiros
João Silva
Falcão

3) 
CARLOS RÓGERIO DALVI GAVA
DOC. IDENT. 1.085.529-SPTC-ES

4) 
EDEVAL VIEIRA DE MELO
DOC. IDENT. 708.118-SPTC-ES

5) 
GENTIL ALVES PINTO
DOC. IDENT. 515.466-SSP-ES


6) 
IDIVAN TURETTA
DOC. IDENT. 367.454-SPTC-ES

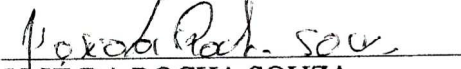
7) 
TAMAR DE OLIVEIRA SERAFIM
DOC. IDENT. 1.070.483-SPTC-ES

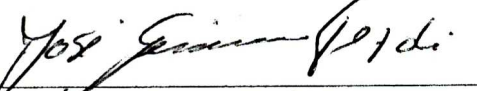
8) 
JOÃO ALAOR FIM
DOC. IDENT. 723.602-SPTC-ES

9) 
JOÃO BUENO NETO
DOC. IDENT. 723.935-SPTC-ES


10) 
JOÃO FRANCISCO FERREIRA
DOC. IDENT. 890.789-SPTC-ES


11) 
JOAQUIM BILSE CARDOSO
DOC. IDENT. 713.253-SPTC-ES

12) 
JOSÉ DA ROCHA SOUZA
DOC. IDENT. 1.209.531-SPTC-ES

13) 
JOSÉ GESIMAR FEJOLI
DOC. IDENT. 560.856-SPTC-ES


14) 
JOSÉ LUIZ DE SOUZA
DOC. IDENT. 743.040-SPTC-ES

15) 
JOSÉ VALTER GUARNIER
DOC. IDENT. 367.164-SPTC-ES

16) 
JOSINO COLA ROCHA
DOC. IDENT. 715.866-SPTC-ES

17) 
LIONEL MICHEL FERRARI
DOC. IDENT. 397.652-SSP-ES

18) 
LUIS PAULO GONÇALVES
DOC. IDENT. 758.881-SPTC-ES

19) 
LUSMAR FERREIRA SILVA
DOC. IDENT. 1.209.518-SSP-ES

20) 
LUSMAR MARTINS FERREIRA
DOC. IDENT. 286.860-SPTC-ES

21) *Barboza*
MARCOS ANTONIO VICENTE
BARBOZA
DOC. IDENT. 757.651-SPTC-ES

22) *Marco dos Santos Rocha*
MARCOS DOS SANTOS ROCHA
DOC. IDENT. 978.776-SSP-ES

Mercado da Silva Ficaço
2030

23) *Nilton Lima*
NILTON LIMA
DOC. IDENT. 955.843-SPTC-ES

24) *Nivaldo Antonio Pinholato*
NIVALDO ANTONIO PINHOLATO
DOC. IDENT. 1.200.044-SPTC-ES

25) *Sergio Felisberto*
SÉRGIO FELISBERTO
DOC. IDENT. 1.540.530-SPTC-ES

26) *Silvio Adriano Pope da Rocha*
SILVIO ADRIANO POPE DA
ROCHA
DOC. IDENT. 1.200.028-SPTC-ES

27) *Vagner Ferraco*
VAGNER FERRAÇO
DOC. IDENT. 554.930-SPTC-ES

28) *ZedeHYR GriffO de Moraes*
ZEDEHYR GRIFFO DE MORAES
DOC. IDENT. 078.511-SSP-ES

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/12/02

SUB O NÚMERO:
32400015176

Protocolo: 020666039

Maria das Gracas Gomes de Oliveira
MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL